



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 8255/2026 - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES(AS)

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

Juiz Convocado João Batista Lopes do Nascimento

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

Juiz Convocado João Batista Lopes do Nascimento

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues (Presidente)



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	17
SECRETARIA JUDICIÁRIA	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA	36
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	39
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	45
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	51
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	57
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	59
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	62
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	63
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	64
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	68
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	69
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	71
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	74
FÓRUM DE BENEVIDES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES	75
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2ª VARA - EDITAIS	78
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	79
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	81
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	84
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	86
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	89
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	106
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	107
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	108
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	109
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	123
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	125
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	131
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	134

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM -----137

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ -----138

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 455/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando a Portaria nº1620/2022-GP de 16.05.2022, publicada no DJ nº7372 de 18.05.2022, que aposentou voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora LISETE MARIA BARBOSA, matrícula funcional nº19461, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão A01AA, lotada na Comarca da Capital, com fulcro no artigo 13 da EC nº77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; no artigo 131, §1º, inciso X da Lei Estadual nº5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 46 (quarenta e seis) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias contados até 05/12/2021;

Considerando os termos do Ofício nº202508036/SEGER-TCE, protocolizado neste Tribunal sob o nº 0057576-29.2025.8.14.0900, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Exmo. Sr. Fernando de Castro Ribeiro, em diligência contida nos autos do processo de aposentadoria nº TC/009719/2022;

Considerando a decisão proferida pela D. Presidência nos autos sob o nº 0057576-29.2025.8.14.0900;

ALTERAR a fundamentação legal da Portaria nº1620/2022-GP de 16.05.2022, publicada no DJ nº7372 de 18.05.2022, passando a ter a seguinte redação: APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora LISETE MARIA BARBOSA, matrícula funcional nº19461, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão A01AA, lotada na Comarca da Capital, com fulcro no artigo 13 da EC nº77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; nos artigos 131, §1º, inciso XI e 56, §2º da Lei Estadual nº5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 46 (quarenta e seis) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias contados até 05/12/2021.

PORTARIA Nº 478/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 17 de março a 25 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 479/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança e Direção do Fórum da Comarca de Bragança, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 480/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Paulo Alencar Spindola,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única da Comarca de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 481/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando a alteração no período do gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 426/2026-GP, que designou a Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira, titular da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 482/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0009531-57.2026.8.14.0900,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia para atuar como suplente, sem prejuízo de sua jurisdição, perante a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no período de 26 de janeiro a 2 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 483/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0009531-57.2026.8.14.0900,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia para atuar como suplente, sem prejuízo de sua jurisdição, perante a 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no dia 4 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 484/2026-GP. Belém, 12 de fevereiro.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional por meio da conciliação, nos termos da Resolução nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o macrodesafio Adoção de Soluções Alternativas de Conflito e a iniciativa estratégica Fortalecimento de Políticas e Ações para Resolução Negociada de Conflitos, constante do Plano Estratégico do TJPA, conforme Resolução nº 02/2023 e Plano de Gestão da Presidência - biênio 2026-2027;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a atuação das unidades judiciárias e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), quanto a adoção dos meios autocompositivos como ferramenta de solução das demandas em tramitação no Poder Judiciário Paraense;

CONSIDERANDO o Prêmio CNJ de Qualidade 2026, que dispõe sobre o reconhecimento dos Tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária.

Art. 1º Instituir e regulamentar o “Prêmio Pará de Conciliação: Diálogo que pacifica, justiça que acolhe” no âmbito do TJPA, que será concedido por ato da Presidência, nos seguintes eixos:

I - Produtividade

II - Adoção de Boas Práticas Autocompositivas

III - Mediadores e Conciliadores

Art. 2º Constituir a Comissão de Avaliação do Prêmio Pará de Conciliação, que avaliará as unidades conforme os parâmetros dispostos nesta Portaria, com a seguinte composição:

I - Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

II - Um juiz auxiliar da Presidência, indicado pela Presidência do TJPA;

III - Um juiz membros do NUPEMEC, indicado pela Presidência da comissão de avaliação;

IV - Dois servidores do NUPEMEC, indicados pela Presidência da comissão de avaliação;

V - Um servidor da Coordenadoria de Estatística, indicado pela Presidência do TJPA;

VI - Um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, indicado pela Presidência do TJPA.

Parágrafo Único: A comissão será presidida pelo(a) Coordenador(a) do NUPEMEC, que terá voto de desempate.

SEÇÃO I

EIXO PRODUTIVIDADE

Art. 3º A premiação será concedida aos CEJUSCS nas seguintes modalidades:

I - Acordos celebrados;

II - Sessões de mediação e conciliação realizadas.

Art. 4º Os dados de produtividade dos CEJUSCs serão apurados no Painel de Gestão de CEJUSC, disponível na página do NUPEMEC, acessível pelo site do TJPA, considerando as seguintes fórmulas:

a. Acordos Celebrados no CEJUSC

Imagem incompatível com o Diário da Justiça Eletrônico. Arquivo original disponível no Portal Externo.

Legenda: IAC(CEJUSC): índice de acordos celebrados no CEJUSC

Tac: Total de acordos celebrados em processos e procedimentos pré-processuais no CEJUSC

Tsr: Total de sessões realizadas no CEJUSC

b. Sessões de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC

Imagem incompatível com o Diário da Justiça Eletrônico. Arquivo original disponível no Portal Externo.

Legenda: ISR(CEJUSC): índice de sessões realizadas no CEJUSC

Tsr: Total de sessões realizadas no CEJUSC

Tdr: Total de demandas (processuais e pré-processuais) recebidas no CEJUSC

Art. 5º Serão concedidas as premiações nas modalidades “Prata, “Ouro” e “Diamante”, nos seguintes critérios:

I - Prata: CEJUSCs que alcançarem índices de acordos celebrados e/ou índices de sessões realizadas entre 50% e 69%;

II - Ouro: CEJUSCs que atingirem índices de acordos celebrados e/ou índices de sessões realizadas entre 70% e 89%;

III - Diamante: CEJUSCs que atingirem índices de acordos celebrados e/ou índices de sessões realizadas igual ou superior a 90%.

SEÇÃO II

EIXO ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

Art. 6º A premiação será concedida à magistrados, servidores, mediadores judiciais, conciliadores judiciais, CEJUSCs, empresas ou instituições parceiras, que implementaram boas práticas autocompositivas.

Art. 7º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas autocompositivas:

I - 1º Prêmio: Encontro das Águas;

II - 2º Prêmio: Vitória-Régia;

III - 3º Prêmio: Carimbó da Paz.

Art. 8º A Comissão de avaliação publicará edital de abertura para submissão de projetos de boas práticas e critérios de avaliação, no mês de março do ano base.

SEÇÃO III

EIXO MEDIADORES E CONCILIADORES

Art. 9º Poderão concorrer ao Prêmio Cláudio Rendeiro, mediadores e/ou conciliadores judiciais regularmente vinculados aos CEJUSCs ou unidades judiciárias, constantes dos Cadastros Nacional e Estadual de Conciliadores, observado o disposto nas Resoluções nº 125/2010-CNJ e nº 02/2019-TJPA.

Art. 10 O CEJUSC deverá indicar os mediadores e conciliadores judiciais, até o limite de 10 concorrentes, que serão pontuados pela Comissão de Avaliação, de acordo com a apresentação das seguintes informações:

I - Portaria de designação do mediador ou conciliador vigente no período de apuração - será atribuído 5 (cinco) pontos por designação para atuação nos termos das Resoluções nº 125/2010-CNJ e nº 02/2019-TJPA;

II - Frequência atestada pelo Coordenador do CEJUSC e/ou juiz da unidade judiciária, comprovando a atuação regular no período de apuração - será atribuído 10 (dez) pontos;

III - Percentual de sessões exitosas em relação ao total de sessões realizadas pelo mediador ou

conciliador judicial no período de apuração- será atribuído 5 (cinco) pontos para resultados entre 30% e 70% e 10 (dez) pontos para resultados entre 71% e 100%, conforme fórmula abaixo:

Imagem incompatível com o Diário da Justiça Eletrônico. Arquivo original disponível no Portal Externo.

Legenda: ISMC(Med&Con): índice de sucesso nas sessões de mediação e conciliação.

Tse: Total de sessões exitosas

Tsr: Total de sessões realizadas

IV - Cursos de aperfeiçoamento em métodos alternativos de solução de conflitos, realizados no período de apuração - será atribuído 10 (dez) pontos por curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária mínima de 20h;

V - Publicação de artigos ou trabalhos científicos na área da mediação ou conciliação no período de apuração - será atribuído 5 (cinco) pontos por artigo ou trabalho científico publicado;

VI - Participação em ações de cidadania, mutirões ou itinerâncias, promovidos pelo NUPEMEC, CEJUSCS, ou unidade judiciária, no período de apuração - será atribuído 10 (dez) pontos pela efetiva participação.

Parágrafo Único: Na hipótese de empate adotar-se-á o critério de tempo de atuação como mediador e/ou conciliador, contados da data de certificação.

Art. 11 A Comissão de avaliação publicará edital para submissão de documentação, no mês de março do ano base.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O ano de apuração corresponde ao período compreendido entre a instalação do ano judiciário e o último dia útil anterior ao recesso forense, do ano anterior.

Art. 13 O NUPEMEC publicará os editais do “Prêmio Pará de Conciliação: Diálogo que pacifica, justiça que acolhe” no mês de março do ano-base.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente Comissão de Avaliação do prêmio.

Art. 14 O NUPEMEC poderá solicitar relatórios complementares à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e à Coordenadoria de Estatística, considerando o ano base de apuração.

Art. 15 O Presidente da comissão convocará seus membros para reunião de avaliação das informações encaminhadas pelo NUPEMEC.

Art. 16 Os resultados da avaliação serão encaminhados à Presidência do TJPA para homologação.

Art. 17 O Prêmio “Pará de Conciliação: Diálogo que pacifica, justiça que acolhe” será concedido anualmente, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entregue na Semana Estadual de Conciliação.

Art. 18 Revogam-se as Portaria 4960/2017 - GP e 5291/2018 - GP.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 485/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do processo SEI n. 0010674-81.2026.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho para atuar no Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 486/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando os termos do processo SEI n. 0010835-91.2026.8.14.0900;

Art. 1º SUSPENDER o expediente presencial no dia 11 de fevereiro de 2026, sem prejuízo do trabalho remoto, no Fórum da Comarca de Tomé-Açu.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido de forma remota, por meio do balcão virtual, telefones funcionais, sistema Microsoft Teams e e-mail institucional no dia acima mencionado.

PORTARIA Nº 487/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando os termos da Portaria n. 6/2026-SEJUD;

Considerando, ainda, os termos do processo SEI n. 0006852-84.2026.8.14.0900,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 260/2026-GP, a contar de 12 de fevereiro de 2026, que designou a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 488/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando os termos da Portaria n. 487/2026-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, a partir de 12 de fevereiro de 2026, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 489/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 490/2026-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026.

ERRATA

À publicação no Diário da Justiça Edição nº 8254/2026, de 13 de Fevereiro de 2026.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 472/2026-GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1286/2025-GP, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 6.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 477/2026-GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1286/2025-GP, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 6.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 14/2026-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2025-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

- Natureza das oportunidades de estágio

- As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

- Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

- Relação dos candidatos:

COMARCA DE ALTAMIRA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	9ª	IGOR CARDOSO DE SOUSA

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
15 ^a	33 ^a 9 ^a c a n d i d a t o autodeclarado negro	ARYANE VITÓRIA DOS SANTOS SILVA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
16 ^a	28 ^a	IZABELLE FERREIRA CAMPELO DE ABREU
20 ^a	29 ^a	THAMIRYS VERONICA BENTES LOPES
21 ^a	30 ^a	MARLUCIA OLIVEIRA DA SILVA

COMARCA DE BELÉM

Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	5 ^a	CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

COMARCA DE CASTANHAL

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
9 ^a	47 ^a 3 ^o c a n d i d a t o autodeclarado negro	STEFANE GABRIELLA PAIVA PEREIRA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE ICOARACI

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	6 ^a	MARIA EDUARDA MIRANDA GONÇALVES
3 ^a	7 ^a	GLAUCO TADAIESKY QUEIROZ RISSINO

COMARCA DE MARABÁ

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
11 ^a	20 ^a	JOSÉ XAVIER ALMEIDA NETO
17 ^a	21 ^a	JÉSSICA VIEIRA GALVÃO

COMARCA DE PARAUAPEBAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
12 ^a	18 ^a	LAYANE LIRA DA SILVA
13 ^a	19 ^a	LEONARDO CHAVES GOMES
14 ^a	20 ^a	KARINE PINHEIRO FERREIRA

COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
13 ^a	16 ^a	VICTÓRIA THEREZA AGUIAR SIQUEIRA
14 ^a	17 ^a	DHEYME KELLY SOARES LEMOS

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	ELISA LOPES CARVALHO

COMARCA DE TAILÂNDIA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	ANDREY SILVA DA SILVA
2 ^a	2 ^a	EVELYN CALINE SCHNEIDER

--	--	--

- Procedimentos

- Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

- Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico tjpa@vehlor.com, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo agente de integração VEHLOR;

- Encaminhar para o e-mail da VEHLOR (tjpa@vehlor.com , em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

- Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

- Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

- O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

- O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

- Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 13 de Fevereiro de 2026.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 221/2026-CGJ/TJPA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

Institui procedimento de encaminhamento, para instauração de Pedido de Providências, das unidades judiciárias com IEJUD inferior a 30%, observados critérios objetivos, para apuração de causas e indução de melhoria do desempenho.

A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a competência correicional para fiscalização permanente das atividades jurisdicionais e administrativas, com monitoramento de desempenho e adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da regularidade e da eficiência dos serviços;

que o Índice de Eficiência Judiciária (IEJUD) é indicador estratégico utilizado para avaliação comparativa do desempenho das unidades judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

que, conforme dados extraídos do Painel de Gestão, com referência em 12/02/2026, verificou-se a existência de unidades judiciárias com IEJUD inferior a 30%, indicando insuficiência de resposta institucional e potencial impacto no desempenho global do Tribunal, inclusive perante indicadores monitorados nacionalmente;

o princípio da eficiência, como dever de obtenção de resultados concretos e de busca de melhoria contínua;

o princípio da governança judiciária, com gestão orientada por indicadores e evidências, alinhada às diretrizes nacionais;

os deveres de transparência e de responsabilidade administrativa, com monitoramento contínuo e correção de distorções, em base verificável; e

o princípio da cooperação institucional, com atuação integrada entre órgãos técnicos e unidades judiciárias para identificação de causas e superação de entraves,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, procedimento de encaminhamento para instauração de Pedido de Providências, com a finalidade de apurar causas e subsidiar medidas de orientação, apoio, aprimoramento da prestação jurisdicional e disciplinares, em relação às unidades judiciárias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – apresentem IEJUD inferior a 30%, conforme apuração indicada no Anexo I;

e

II – tenham sido criadas/instaladas há mais de 6 (seis) meses, contados da data do ato de criação/instalação.

Art. 2º A identificação das unidades enquadradas nos critérios do art. 1º consta do Anexo I desta Portaria, elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), em formato de planilha, a partir dos critérios definidos nos incisos I e II do Art. 1º.

Art. 3º Para cada unidade constante do Anexo I, deverá ser instaurado Pedido de Providências, devendo ser apresentada manifestação formal no prazo de 5 (cinco) dias, com a finalidade de:

I – oportunizar manifestação formal da unidade acerca do desempenho aferido;

II – requisitar informações e esclarecimentos necessários à apuração de causas;

e

III – permitir a definição de providências proporcionais, com ênfase orientativa, preventiva e de gestão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º Deverá ser dada ciência desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e à COGESPRES – Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade, para conhecimento e alinhamento institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de Fevereiro de 2026.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

EDITAL N° 02/2026-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com relação ao Edital nº 14/2025-CGJ, publicado no DJE de 12/12/2025, **RESTA ALTERADA** a data da correição nos Cartório do Único Ofício de **Viseu** (CNS 06.842-9) e Cartório do Único Ofício de **Augusto Corrêa** (CNS 06.797-5), para o período de 15/06/2026 a 18/06/2026 e do Cartório do Único Ofício de **Monte Alegre** (CNS 06-579-7) e Cartório do Único Ofício de **Alenquer** (CNS 06.669-6) para o período de 15/06/2026 a 19/06/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 03/2026-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Correição Extrajudicial, com o apoio da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades:

Correição

31/03/2026: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém (CNS: 06.840-3).

01/04/2026: Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém (CNS: 13.954-3).

22/04/2026: Cartório do 1º Ofício de Protesto de Título de Belém (CNS: 06.611-8).

23/04/2026: Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém (CNS: 06.565-6).

26/06/2026: Cartório do 2º Ofício de Notas de Belém (CNS: 06.571-4).

Ressalto que o(s) Cartório(s) correicionado(s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0804526-10.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. E. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: HAROLDO SOUZA SILVA registrado(a) civilmente como HAROLDO SOUZA SILVA OAB: 1926/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO JOSE LOPES MOREIRA OAB: 22633/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o motivo de ter apresentado 3 (três) DAEs para pagamento e motive o pedido IDs 32324803 e 33489813, tendo em vista que a simples compensação de créditos não justificaria o pagamento excepcional do ITCMD com o crédito do precatório.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0800970-92.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. M. &S. - A. Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820694-19.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. A. D. A.
Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE NAZARE FERREIRA CASTRO OAB: 30186/PA
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, **observado o momento de requisição do presente precatório, bem como a disponibilidade de recursos para tanto.**

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2022-GP

Número do processo: 0800854-86.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. S. D. L. R. S.
Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB: 10758/PA
Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800954-41.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: K. N. L. G. S. D. S. B. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: IGOR FARIA FONSECA OAB: 13226/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA OAB: 10450/PA Participação: REQUERIDO Nome: I.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801234-12.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. G. B. Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS GOMES BOMBONATO OAB: 19067/PA Participação: REQUERIDO Nome: F. P. J. X.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801229-87.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. G. N. V. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ANGELA PERDIGAO DE MORAES OAB: 22422/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801177-91.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. D. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: EDILSON DA COSTA SOUZA OAB: 30611/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801175-24.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. M. V. A. M. Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO OAB: 5627/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES OAB: 5741/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801185-68.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. S. D. J. Participação: ADVOGADO Nome: ANA SUENY LEITE SILVA OAB: 16187/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 33683018, observo que a natureza do crédito é ALIMENTAR.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser

identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0800805-45.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. J. D. O. F.
Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E.
D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800831-43.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. N. F. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800832-28.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. A. P. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800839-20.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. A. P. D. C.
Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação:
REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2026.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811441-75.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. H. G. C.
Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO ALBUQUERQUE POMPEU OAB: 11996/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. M.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intinem-se as partes - beneficiário e ente devedor - para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o calculo de ID 33773482.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0806754-21.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ROSILENE SOARES FERREIRA OAB: 8934/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR OAB: 428/AP

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, conforme cálculo ID 33431445, atentando para os dados bancários dos beneficiários.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2026.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810899-57.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. F. C. D. S. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: AUTORIDADE Nome: 2. V. D. J. E. D. F. P. D. B.

Manifeste-se o Estado do Para sobre a informação ID 33680286, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

5ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2026, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 4 de fevereiro de 2026, e término às 14h do dia 11 de fevereiro de 2026, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO e os Juízes Convocados EDMAR SILVA PEREIRA, ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA e JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA e ALEX PINHEIRO CENTENO**.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0814055-82.2025.8.14.0000)

Agravante: Zenildo Santos de Carvalho (Adv. Marluce Martins da Silva - OAB/PA 24633)

Agravada: Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

RELATOR: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

2 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0003036-44.2019.8.14.0026)

Agravante: Município de Jacundá (Adv. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14045)

Agravada: Rosicleia Franca Santana (Adv. Leandro dos Santos Freitas - OAB/PA 27281)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

3 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0024280-53.2014.8.14.0301)

Agravante: Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Diogo de Azevedo Trindade - OAB/PA 11270)

Agravada: Raimunda de Jesus Cordeiro Costa (Defensores Públicos Alcides Alexandre Ferreira da Silva – OAB/PA 4807, Mauro Pinho da Silva - OAB/PA 13622)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

4 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0041701-22.2015.8.14.0301)

Agravante: Banco do Brasil S/A (Advs. Marcelo Neumann Moreiras Pessoa - OAB/RJ 110501, Nelson Pilla Filho - OAB/PA 35215-A, Lucia Felicia Paes Correa - OAB/PA 26009)

Agravado: Sérgio Luiz Carvalho Azulay (Advs. Maria do Socorro Guimarães - OAB/PA 5964, Franklin José Barros Felizardo – OAB/PA 29576)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

5 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0845125-34.2018.8.14.0301)

Agravante: Danielle Duque Argolo Pimentel (Adv. Daniel Reis Marins de Carvalho - OAB/RJ 168066)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato - OAB/PA 9124)

Procuradora de Justiça Cível: Maria do Socorro Pamplona Lobato

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

6 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0801280-02.2021.8.14.0024)

Agravante: Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de cargas da Bacia Amazônica (Advs. Sacha Calmon Navarro Coelho - OAB/MG 9007, Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24259)

Agravado: Município de Itaituba (Procurador do Município Herbert Luiz de Souza Pinto - OAB/PA 24041, Adv. Francisco Brasil Monteiro Filho - OAB/PA 11604)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

7 – Agravo Interno em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0807637-83.2021.8.14.0028)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Francisco Raylan Vale Almeida - OAB/DF 80125)

Agravado: Thiago Vasconcelos Miranda (Advs. Lucas Vasconcelos Miranda - OAB/MA 21840, Bruna Guapindaia Braga da Silveira - OAB/PA 14813, Luciana Neves Gluck Paul - OAB/PA 11870, Erick Braga Brito - OAB/PA 17450, Lucas Martins Sales - OAB/PA 15580, Vitória Caroline da Silva Lopes - OAB/PA 39851, Kamilla de Freitas Fernandes - OAB/PA 32997)

Interessado: Instituto AOCP (Adv. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31310)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

8 – Agravo Interno (Processo Judicial Eletrônico nº 0802317-38.2023.8.14.0107)

Agravante: Eduardo Moreira da Luz (Adv. Jaiame Pontes Luz - OAB/PA 29422)

Agravado: Município de Dom Eliseu (Advs. Claudemir Vieira da Silva – OAB/MA 11152 e OAB/PA 19840-A, Henrique Moreira Rodrigues - OAB/PA 35488)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

9 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0812891-66.2023.8.14.0028)

Agravante: Cleiton Costa Ferreira (Advs. Marcos Vinícius de Moura Santos - OAB/MA 12060, André Luiz de Sousa Lopes – OAB/TO 6671)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Souza Cruz Ltda (Adv. Rodrigo de Souza Costa – OAB/RJ 115092, Joana Muniz de Oliveira Rangel – OAB/RJ 249020)

Promotora de Justiça Convocada: Amélia Satomi Igarashi

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

10 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0028029-54.2009.8.14.0301)

Agravante: Banco BMG S.A. (Adv. Gustavo Antônio Feres Paixão - OAB/RJ 95502 e OAB/PA 28020-A)

Agravado: Martinho Brasil Araújo (Adv. Ana Carla Cordeiro de Jesus Mindello – OAB/PA 17227, Sydney Sousa Silva – OAB/PA 21573)

Interessado: Banco Itaucard S.A. (Adv. Camila Nara Silva Borges – OAB/RJ 212026)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

11 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0812778-36.2022.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis - OAB/PA 11284)

Agravado: Jone Marcos Gomes Pimentel (Advs. Helio Fernando de Almeida Gomes – OAB/GO 9889, Lucas Vargas Tavares – OAB/MT 29784/O)

Interessada: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

12 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0007009-75.2017.8.14.0026)

Agravante: Município de Jacundá (Adv. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14045)

Agravadas: Eulália Frota Gomes, Antônia Frota Gomes (Defensor Público Dyego Azevedo Maia)

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

13 - Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0806361-66.2024.8.14.0301)

Embargante: Elias de Jesus Nascimento (Advs. Victor José Carvalho de Pinho Morgado – OAB/PA 27937, Fernando Henrique Mendonça Maia – OAB/PA 18238)

Embargado: Estado do Pará (Procurador do Estado Idemar Cordeiro Peracchi – OAB/PA 9679)

Procurador de Justiça Cível: Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do Relator.

14 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0835953-29.2022.8.14.0301)

Agravante: Banco do Brasil S.A. (Adv. Marcelo Neumann Moreiras Pessoa - OAB/RJ 110501, Nelson Willians Fraton Rodrigues – OAB/SP 128341)

Agravado: Elielson Aguiar dos Santos (Adv. Gustavo Monteiro Cavalcante - OAB/PA 27984, Maria Silvia Chagas Monteiro – OAB/PA 2215)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

15 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0803439-89.2023.8.14.0009)

Agravante: Paulo Ricardo da Silva Sarges (Defensor Público Alexandre Martins Bastos - OAB/PA 11107)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Edielson Alves Ferreira (Defensora Pública Maria Clara Hage Pereira)

Procuradora de Justiça Criminal: Dulcelinda Lobato Pantoja

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

16 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000685-33.2009.8.14.0064)

Agravante: Município de Viseu (Adv. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14045)

Agravado: Carlos Alberto Cardoso dos Santos (Adv. Clêbia de Sousa Costa - OAB/PA 13915, Marcos Benedito Dias – OAB/PA 3970, Ana Cavalcante Nóbrega da Cruz – OAB/PA 17842)

Procurador de Justiça Cível: Nelson Pereira Medrado

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

17 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0866435-28.2020.8.14.0301)

Agravante: IGEPPS – Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Procuradores do Autárquicos Gilson Rocha Pires - OAB/PA 11555, André Ricardo Nascimento Teixeira – OAB/PA 18317)

Agravado: Osvaldo Ferreira da Silva Filho (Adv. Márcio Augusto Moura de Moraes – OAB/PA 13209)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

18 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0005565-74.2017.8.14.0036) – SIGILOS

Agravante: A. F. P. (Advs. Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas – OAB/PA 14143, Neila Moreira Costa – OAB/PA 12669)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Criminal: Armando Brasil Teixeira

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

19 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0010469-28.2020.8.14.0006)

Agravante: Rogério Ribeiro Ferreira Sobrinho (Adv. Uirá Silva – OAB/PA 21923, Fábio Amaro Pampolha Xerfan – OAB/PA 33426-A, Michelly Cristina Sardo Nascimento – OAB/PA 20085, Marcos Henrique Sardo Nascimento – OAB/PA 33904)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessada: Marlúcia da Conceição Lima Arrais (Adv. Caio Daniel Lima Arrais - OAB/PA 31588)

Procuradora de Justiça Criminal: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

20 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0823644-78.2019.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla – OAB/PA 11271)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

21 – Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0820233-47.2025.8.14.0000) - SIGILOSO

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém

Procurador de Justiça Cível: Manoel Santino Nascimento Júnior

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. RICARDO FERREIRA NUNES

- Impedimento: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

22 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0815453-64.2025.8.14.0000)

Impetrante: Ivanildo da Costa Brasil (Advs. Karine Lima Damasceno Brasil - OAB/PA 24455, Kleber Raphael Costa Machado - OAB/PA 22428)

Impetrado: Ministério Público do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado João de Paiva Gouveia Neto – OAB/PA 13691)

Subprocuradora-Geral de Justiça: Ubiragilda Silva Pimentel

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Decisão: à unanimidade, segurança denegada, nos termos do voto da Relatora.

23 - Embargos de Declaração em Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803948-13.2024.8.14.0000)

Embargante: Jociney de Sousa Brasil (Adv. Welner José Figueiredo Rodrigues - OAB/PA 33383, Fanibio Salvador Aguiar Neto – OAB/PA 33164)

Embargado: Acórdão ID 31696560

Embargado: Secretário de Estado de Educação

Embargado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado João de Paiva Gouveia Neto – OAB/PA 13691)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto da Relatora.

24 – Conflito de Jurisdição (Processo Judicial Eletrônico nº 0816774-37.2025.8.14.0000)

Suscitante: Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Belém

Suscitado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém

Interessado/Requerido: M T da Silva Serviços de Bar Ltda

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

25 – Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0822567-54.2025.8.14.0000)

Suscitante: Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Suscitada: Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

- Impedimentos: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

26 – Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808098-03.2025.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Mairton Marques Carneiro

Suscitado: Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

- Impedimento: Des. Mairton Marques Carneiro

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0801199-52.2026.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: FRANCISCO PINTO BARROS Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOÃO PANTOJA registrado(a) civilmente como JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO OAB: 32789/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0801199-52.2026.8.14.0000

RECORRENTE: FRANCISCO PINTO BARROS

ADVOGADO(A): MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO

RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TJEPÁ

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

DESPACHO

CONSIDERANDO o impedimento desta Corregedora Geral de Justiça, que proferiu decisão nos autos, sugerindo a aplicação da penalidade de demissão. À Secretaria Judiciária para Redistribuição do feito, com aplicação subsidiária do disposto no art. 144 do Código de Processo Civil.

Belém/Pa, data e assinatura registrada no sistema.

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Número do processo: 0802999-18.2026.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR OAB: 9117/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR CRUZ NOBRE OAB: 17387/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO OAB: 17604/PA Participação: ADVOGADO Nome: CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES OAB: 8963/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO SENA DE SOUSA OAB: 27327/PA Participação: ADVOGADO Nome: IEDA RODRIGUES SOUSA OAB: 7828/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO DE MENDONCA ALHO OAB: 11354/PA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0802999-18.2026.8.14.0000

RECORRENTE: CLARINSO FERREIRA ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOS E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça.

Considerando que esta magistrada foi eleita e empossada no cargo de Corregedora Geral de Justiça para o biênio 2025/2027, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto do art. 144, II do Código de Processo Civil.

Redistribua-se.

À Secretaria para providências.

Belém/Pa, data e assinatura registrada no sistema.

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Número do processo: 0816367-31.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: Aubério Lopes Ferreira Filho Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0816367-31.2025.8.14.0000

RECORRENTE: AUBÉRIO LOPES FERREIRA FILHO

RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TJEPA

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

DESPACHO

Considerando o encaminhamento da Presidência do TJEPA e a necessidade de conclusão do expediente SEI nº 0015131-93.2025.8.14.0000 DETERMINO a suspensão do presente Recurso Administrativo.

À Secretaria para providências.

Belém/Pa, data e assinatura registrada no sistema.

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Número do processo: 0819397-74.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0819397-74.2025.8.14.0000

RECORRENTE: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL

RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TJEPÁ

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

DESPACHO

CONSIDERANDO o impedimento desta Corregedora Geral de Justiça, que proferiu decisão nos autos sugerindo o afastamento preventivo do recorrente, bem como o Processo Administrativo disciplinar em tramitação.

À Secretaria Judiciária para Redistribuição do feito, com aplicação subsidiária do disposto no art. 144 do Código de Processo Civil.

Belém/Pa, data e assinatura registrada no sistema.

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **02ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado – PRESENCIAL**, a realizar-se no **26 de FEVEREIRO de 2026, início às 9h30**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0815085-26.2023.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO/AUTOR: FATIMA NUNES BRABO

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

POLO PASSIVO/REU: AILTON NERI

ADVOGADO: DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA8855-A)

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

REU: ROLENE NAZARE MAGNO NERI

ADVOGADO: DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA8855-A)

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

OUTROS INTERESSADOS/TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: FELIPE FONSECA DE ARAUJO

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR - (OAB PA21004-A)

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

Ordem: 02- Processo: 0074765-53.2015.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO/AUTOR: RILDO DIAS BENTES

ADVOGADO: GLADISTON DA PAIXAO LOPES - (OAB PA10144)

POLO PASSIVOREU: IPAL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTD - ME

ADVOGADO: JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA - (OAB PA21232)

ADVOGADO: LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

REU: VALNEI CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISTELA TORRES CALDAS - (OAB PA7840)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO: ELIZABETH G BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076)

ADVOGADO: MICHELLE SILVA FERRO E SILVA - (OAB PA002691)

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

VISTORES: Desa. Maria Filomena e o Des. Leonardo de Noronha

Obs. Impedimento: Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Ordem 03 - Processo: 0821462-42.2025.8.14.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Órgão Julgador: Desembargador ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

Relator(a): ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

POLO ATIVO/AUTORIDADE: VALERIA CRISTINA CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

AUTORIDADE: LIA CRISTINA CEZAR DA SILVA VIANA

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

POLO PASSIVO/AUTORIDADE: MAGNO DA SILVA VIANA

ADVOGADO: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO - (OAB PA24424-A)

OUTROS INTERESSADOS/TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **02ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PLENÁRIO VIRT05UAL**, a ser iniciada no dia **26 de FEVEREIRO de 2026, início às 14h**, com encerramento dia 05.03.2026, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0819716-42.2025.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) : LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO AUTOR : MARIA CREUZA BAIA GASPAR

ADVOGADO : ISAQUE DA CONCEICAO FERREIRA - (OAB PA30388-A)

ADVOGADO : SAVIO LEAO PEREIRA - (OAB PA9147-E)

POLO PASSIVO REU : EMERSON AIRES DA TRINDADE

ADVOGADO : JULIE SAMILY GOMES CRISPIM MAGALHAES - (OAB PA38857-A)

REU : SHIRLEY TANIA AIRES DA TRINDADE FONTES

ADVOGADO : JULIE SAMILY GOMES CRISPIM MAGALHAES - (OAB PA38857-A)

REU : SILVIA HELENA AIRES DA TRINDADE

ADVOGADO : JULIE SAMILY GOMES CRISPIM MAGALHAES - (OAB PA38857-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0808558-87.2025.8.14.0000 RECLAMAÇÃO

Órgão Julgador : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) : LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO RECLAMANTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RECLAMANTE : BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO : JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

PROCURADORIA : BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO RECLAMADO : TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : ODAIR JOSE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO : ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 Processo : 0801957-65.2025.8.14.0000 RECLAMAÇÃO

Órgão Julgador : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) : LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO RECLAMANTE : MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : ROBSON ANTONIO CASTRO RODRIGUES - (OAB PA6183-A)

POLO PASSIVO RECLAMADO : TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

OUTROS INTERESSADOS FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO : MANOEL ALVES COSTA

Ordem : 04 Processo : 0815483-02.2025.8.14.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Órgão Julgador : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Relator(a) : MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTORIDADE : BRENDA ROCHA TEIXEIRA

ADVOGADO : VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO AUTORIDADE : EDSON DANIEL MARTINS BELEZA

ADVOGADO : SUYANE MORAES SANTOS - (OAB PA13703-A)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 05 Processo : 0817492-34.2025.8.14.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Órgão Julgador : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Relator(a) : MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO SUSCITANTE : DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO PASSIVO SUSCITADO : DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH A.H. SANTALICES

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 06 Processo : 0825111-15.2025.8.14.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Órgão Julgador : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) : RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO SUSCITANTE : 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DE ICOARACI

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 07 Processo : 0803103-88.2018.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO AUTOR : MARIA ROSINEIRE BATISTA PEREIRA

ADVOGADO : PAULA JANYNE CAMPOS DA SILVA - (OAB PA24272-A)

ADVOGADO : FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO - (OAB PA25183-A)

ADVOGADO : DIEGO FIGUEIRA CARDOSO - (OAB PA27583-A)

POLO PASSIVO REU : ANNA SUELY DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE FILHO - (OAB PA11032-A)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANGELO - (OAB PA36954-A)

ADVOGADO : TELIO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA36505-A)

REU : ALCI GOMES QUEIROZ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 08 Processo : 0811627-64.2024.8.14.0000 RECLAMAÇÃO

Órgão Julgador : Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO AUTORIDADE : BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO : LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

RECLAMANTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO : JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO RECLAMADO : 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS INTERESSADO : WALDSON BARBOSA SOUSA

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATO ORDINATÓRIO****(Por retificação)**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, faz saber que, em relação ao **ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8254/2026 - Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026**, onde se lê: **“6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026”**, leia-se: **“5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026”**, pelo que doravante ficará com a seguinte redação: **ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, DA 3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO - FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, DA EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09:30 HS**, NO PLENÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (EDIFÍCIO SEDE – ANEXO I), SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS:**Ordem 001****Processo 0251288-50.2016.8.14.0301****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal Violação dos Princípios Administrativos****Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**Relator(a)** JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR**POLO ATIVO****APELANTE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO NEIL DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)

ADVOGADO CAROLYNNE PEDREIRA RAMOS - (OAB PA22913-A)

ADVOGADO PEDRO LUIZ DE MORAES BITTENCOURT SABOIA - (OAB PA22941-A)

APELADO CAIO DE MENEZES BELO

ADVOGADO JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS - (OAB PA22341-A)

ADVOGADO CAMILA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA19075-A)

ADVOGADO CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

ADVOGADO MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO GLENDA VERAS DE OLIVEIRA - (OAB PA21741-A)

APELADO ANA GABRIELLE FARIAS ARRAIS

APELADO ISA DANIELLE FARIAS ARRAIS DE SOUZA

ADVOGADO CAROLYNNE PEDREIRA RAMOS - (OAB PA22913-A)

ADVOGADO JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)

ADVOGADO PEDRO LUIZ DE MORAES BITTENCOURT SABOIA - (OAB PA22941-A)

APELADO MANUELLE FARIAS ARRAIS

ADVOGADO JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0803884-55.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Órgão Julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Relator(a) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

PROCURADORIA VALE S/A

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0000065-23.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Relator(a) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE AELME MENEZES DE ARAUJO

ADVOGADO MARCOS GLUCK - (OAB PA18158-A)

ADVOGADO WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

ADVOGADO DANIELLE RODRIGUES VILARINS - (OAB DF43386-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0801582-88.2022.8.14.0123

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Relator(a) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

ADVOGADO GEOVAM NATAL LIMA RAMOS - (OAB PA11764-A)

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

POLO PASSIVO

APELADO WANDERSON COSTA MACHADO

ADVOGADO DAVID LUI GUIMARAES VIEIRA - (OAB PA32775-A)

ADVOGADO CRISTIANE FERREIRA AGUIAR - (OAB PA31435-A)

ADVOGADO ANNA CAROLINA SILVA ARAUJO - (OAB DF64040-A)

Ordem 005

Processo 0815327-14.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Órgão Julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Relator(a) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

AGRAVANTE WELLINGTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BRAGANCA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2026:

Faço público a quem interessar possa que, para a 4ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2026, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário “Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares” **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0800099-62.2026.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JUIZ DAS GARANTIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 002

Processo: 0827745-81.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: NILTON CÉZAR ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 003

Processo: 0828316-52.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ELIELSON PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO CHAVES DA CRUZ - (OAB PA36980-A)

ADVOGADO: ANDERSON SILVA CUNHA - (OAB PA35782)

ADVOGADO: MARLON BRUNO PANTOJA PINHEIRO - (OAB PA26333-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Ordem: 004

Processo: 0828370-18.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LIDEAN DA SILVA BORGES

ADVOGADO: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JUIZ DAS GARANTIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0828288-84.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: JHENNIFER VITÓRIA ALMEIDA MOREIRA

PACIENTE: EVELYN CRISTHINE VIEIRA MACHADO

ADVOGADO: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO - (OAB PA12381-A)

ADVOGADO: BIANCA ARAÚJO DE MARIA PEIXOTO - (OAB PA38502)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 006

Processo: 0800033-82.2026.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: WANDERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: ALESSANDRO DOS REIS RIBEIRO - (OAB PA36217-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 007

Processo: 0828025-52.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: J. A. dos S.

ADVOGADO: RONALD FABRÍCIO ARAÚJO REIS - (OAB PA39207-E)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). AMÉLIA SATOMI IGARASHI

Ordem: 008

Processo: 0802379-06.2026.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA CATUCA FILHO

ADVOGADO: LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA - (OAB PA15987-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou prejudicada a impetração do habeas corpus - ID 33512469, prolatada em 03/02/2026)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 009

Processo: 0818235-44.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MEDICILÂNDIA

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

Revisor(a): Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

REQUERENTE: OSVALDINO SOUSA ALMADA

ADVOGADO: MATHEUS DE QUADROS - (OAB PR113506)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 010

Processo: 0811664-57.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: BELÉM

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

EXCIPIENTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: WILSON GOMES DE MELO - (OAB PA11488-A)

ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS NOBRE - (OAB RR777-A)

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623-A)

ADVOGADO: MILENA SABATINI LAZZURI - (OAB SP396166-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - (OAB RR1092-A)

EXCEPTO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (Dra. BLENDY NERY RIGON CARDOSO)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 13 de fevereiro de 2026. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL****PORTARIA Nº. 01/2026- 2TRPJE - MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA**

A Exma. Sra. Dra. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA**, MM^a

Juíza de Direito, Titular de Relatoria na 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Correição Anual, exercício 2025, prevista no art. 11 do Provimento nº. 04/2001 – CGJ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **dia 25/02/2026** para realização de correição ordinária anual correspondente ao ano judiciário de 2025, **na 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na Relatoria da Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALAIA FONSECA SALDANHA**, que abrangerá todos os serviços judiciais, com a instalação dos trabalhos às 08h e o encerramento às 14h.

Art. 2º. Nomear o servidor **Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira Filho**, matrícula nº. **57975**, **Assessor de Juiz**, para exercer a **função de Secretário da Correição**, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Art. 3º. Determinar ao Secretário nomeado que:

- a) Forme os respectivos autos da Correição Ordinária, anexando todos os documentos e termos atinentes à sua designação e aos trabalhos a serem realizados;
- b) Expeça edital, que deverá ser afixado no mural da Turma Recursal e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, anunciando a correição e fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços desta relatoria;
- c) Providencie a remessa de cópias desta portaria e do edital à Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento, bem como, à UPJ das Turmas Recursais para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA

Juíza Relatora - 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)

Ata da **4ª Sessão Ordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI**, realizada no dia 07 de julho de 2025, às 15h, sob a Presidência da Exma. Corregedora Geral de Justiça, **Desembargadora Elvina Gemaque Taveira**. Presente os demais membros, Exmo. **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**, Exma. **Desembargadora Margui Gaspar Bittencout**, Exma. **Juíza de Direito Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim**, e Exmo. **Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana**. Presente, também, Exmo. **Procurador de Justiça Mário Falangola**, Representante do Ministério Público, **Patrícia Yokoyama** e **Naize Franca da Silva**, da Equipe Técnica, e **Claudiana Hage de Oliveira Martins**, Coordenadora de Secretaria. Ausência Justificada do Exmo. **Juiz de Direito Dr. Vanderley de Oliveira Silva** e da Exma. **Juíza de Direito Dra. Silvia Mara Bente de Souza Costa**. **Iniciada a sessão:** Com a palavra, a Desa. Elvina dá início à sessão, realizada em formato virtual, agradecendo a presença de todos. Em seguida, Desa. Elvina coloca em aprovação a **Ata da 3ª Sessão Ordinária da Cejai**, realizada no dia 26/05/2025. **Em discussão:** Nada a retificar. **Deliberação:** Ata Aprovada. Iniciada a pauta, na ordem: **1- Processo nº 0002307-60.2025.2.00.0814-** Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Giovanni Vitolo e Immacolata Amato, **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt. **Em discussão:** Desa. Margui faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto do Relator. **2- Processo nº 0002415-89.2025.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Carlo Lettieri e Ivana Marmorale. **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Juíza de Direito Danielle de Cássia Silveira Buhrnheim. **Em discussão:** Dra. Danielle faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto da Relatora. **3- Processo nº 0002813-36.2025.2.00.0814-** Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Giampiero Rizzi e Ileana Maria Rita Iacovelli. **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt. **Em discussão:** Desa. Margui faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a registrar, a Presidente deu por encerrada a Sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos e para constar eu, _____ Claudiana Hage de Oliveira Martins, Coordenadora de Secretaria da Cejai/PA, lavrei a presente Ata para ser submetida a aprovação. Belém/PA, sete de julho de dois mil e vinte e cinco.

Desa. Elvina Gemaque Taveira

Presidente

Dr. Raimundo Rodrigues Santana

Membro Secretário Executivo

Ata da **5ª Sessão Ordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI**, realizada no dia 19 de setembro de 2025, às 11h, sob a Presidência da Exma. Corregedora Geral de Justiça, **Desembargadora Elvina Gemaque Taveira**. Presente os demais membros, Exmo. **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**, Exma. **Desembargadora Margui Gaspar Bittencout**, Exmo. **Juiz de Direito Vanderley Oliveira da Silva**, Exma. **Juíza de Direito Dra. Danielle de**

Cássia da Silveira Buhrnheim, Exma. Juíza de Direito Dra. **Silvia Mara Bente de Souza Costa** e Exmo. Juiz de Direito **Raimundo Rodrigues Santana**. Presente, também, Exmo. Procurador de Justiça **Mário Falangola**, Representante do Ministério Público, **Patrícia Yokoyama** e **Mayka Caroline Martins da Cunha**, da Equipe Técnica, **Claudiana Hage de Oliveira Martins**, Coordenadora de Secretaria e **Daniela Correa Bastos**, Assessora. **Iniciada a sessão:** Com a palavra, a Des. Elvina dá início à sessão, realizada em formato híbrido, agradecendo a presença de todos. Em seguida, Des. Elvina coloca em aprovação a **Ata da 4ª Sessão Ordinária da Cejai**, realizada no dia 07/07/2025. **Em discussão:** Nada a retificar. **Deliberação:** Ata Aprovada. Iniciada a pauta, na ordem: **1- Processo nº 0001242-30.2025.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Mattia Marrone e Maria D'Avanzo. **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva. **Em discussão:** Dr. Vanderley faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto do Relator. **2- Processo nº 0002306-75.2025.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Giuseppe Palmiero e Anna Perfetti. **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Juíza de Direito Danielle de Cássia Silveira Buhrnheim. **Em discussão:** Dra. Danielle faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto da Relatora. **3- Processo nº 0002741-49.2025.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Michelle Raiano e Rosanna de Nisco. **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior. **Em discussão:** Des. José Roberto faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto do Relator. **4 - Processo nº 0003131-19.2025.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional. **Requerentes:** Paolo Marotta e Regina Benfatto. **Organismo:** IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione. **Representante:** Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362. **Relator(a):** Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva. **Em discussão:** Dr. Vanderley faz a leitura de seu voto. **Deliberação:** Nada havendo a discutir, por unanimidade, deferida a habilitação dos pretendentes nos termos do voto do Relator. **Extra pauta: 1 – PP 0000956-23.2023.2.00.0814** - 4º Relatório pós-adoptivo dos irmãos **Antonio Luis Brunori Bova** e **Anna Lucia Brunori Bova**, adotados pelo casal **Felippo Brunori e Federica Bova**, encaminhado pelo Organismo Ai.Bi. Associação Amigos das Crianças, para ciência. **Em discussão:** Patrícia apresenta o relatório. **Deliberação:** Registrada ciência da comissão. **2 – PP 1555-59.2023.2.00.0814** - 2º Relatório pós-adoptivo dos irmãos **André Ryan Merola e Anderson Ricardo Merola**, adotados pelo casal **Danilo Pasquale Merola e Ermelinda Pascale**, e dos irmãos **Raelem Cecilia Pesacane e Mikaele Anna Maria Pesacane**, adotadas pelo casal **Mariano Pesacane e Lucia Paola Mengoli**, encaminhados pelo Organismo Il Mantello, para ciência. **Em discussão:** Patrícia apresenta o relatório. **Deliberação:** Registrada ciência da comissão. **3 – PP 0002013-76.2023.2.00.0814** - 3º Relatório pós-adoptivo de **Gianluca D'Aureia**, adotado pelo casal italiano **Pasquale D'auria e Ornella D'Auria**, encaminhado pelo Organismo Il Mantello, para ciência. **Em discussão:** Patrícia apresenta o relatório. Ressaltado pelos membros a importância da retaguarda do Organismo pós adoção aos adotantes, visto que é maior referência e quem está mais próximo dos adotantes no país estrangeiro; a importância da família adotante ter acesso a todas as informações sobre a criança; o índice de crianças nos abrigos que sofrem de doença psiquiátrica e fazem uso de medicamentos controlados. **Deliberação:** Registrada ciência da comissão. **4 – PP 0002075-19.2023.2.00.0814** - 2º Relatório pós-adoptivo dos irmãos **Angelica Otenia Cherry e Wendy Shanice Cherry**, adotados pelo casal **Kevin Michael Cherry e Shanice Otenia Williams**, encaminhado pelo Organismo Hand in Hand, para ciência. **Em discussão:** Patrícia apresenta o relatório. **Deliberação:** Registrada ciência da comissão. **5 – PP 0002447-65.2023.2.00.0814** - 3º Relatório pós-adoptivo dos irmãos **Marcelo Di Giandomenico e Isaias Di Giandomenico**, adotados pelo casal italiano **Gaetano Di Giandomenico e Sara Ascenza**, e dos irmãos **Stefan Kamilo Ariu e Elena Kamila Ariu**, adotados pelo casal italiano **Roberto Ariu e Kloida Sota**, encaminhados pelo Organismo Il Mantello, para ciência. **Em discussão:** Patrícia apresenta o relatório. **Deliberação:** Registrada ciência da comissão. **6 – PP 0003016-66.2023.2.00.0814** - 1º Relatório pós-adoptivo de **Simone Benedetto Gerardi De Angelis**, adotado pelo casal italiano **Maurizio Gerardi e Maria de Angelis**, encaminhado pelo Organismo Il Mantello, para ciência. **Em discussão:** Patrícia apresenta o relatório. **Deliberação:** Registrada ciência da comissão. Após as manifestações do Dr. Mário Falângola, da Dra. Sílvia e do Dr. Raimundo Santana, deliberou-se o

seguinte: **a)** Que, sempre que necessário, seja prorrogado além do prazo legal o acompanhamento pós-adoção, nos casos específicos que apresentem situações que demandem atenção por parte da CEJAI; **b)** Que sejam compartilhadas, por e-mail, com os membros da CEJAI, as informações encaminhadas pela ACAF; **c)** Que seja providenciada a atualização e recuperação da logomarca da CEJAI/PA em formato mais atual; **d)** Que seja viabilizada atividade de lazer em parceria com o Abrigo Recomeçar. Nada mais havendo a registrar, a Presidente deu por encerrada a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos e para constar eu, _____ Claudiana Hage de Oliveira Martins, Coordenadora de Secretaria da Cejai/PA, lavrei a presente Ata para ser submetida a aprovação. Belém/PA, dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Desa. Elvina Gemaque Taveira

Presidente

Dr. Raimundo Rodrigues Santana

Membro Secretário Executivo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1134/2026-SEGEP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0011344-22.2026.8.14.0900,

DISPENSAR o Senhor EDILENO NUNES DOS SANTOS da função de Conciliador(a) Voluntário(a), junto à Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, a contar de 19/12/2025.

PORTARIA Nº 1135/2026-SEGEP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0011298-33.2026.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora RENATA BARBOSA REZENDE, matrícula nº 227943, para responder pelo cargo em comissão de Diretor(a) de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial do Estado do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026.

PORTARIA Nº 1136/2026-SEGEP. Belém, 13 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0011383-19.2026.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 67431, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador(a), REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento por folgas do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0883517-96.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ORIGINAL S/A Participação: ADVOGADO Nome: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB: 217897/SP Participação: ADVOGADO Nome: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883517-96.2025.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ORIGINAL S/A

Adv.: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB: SP217897

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ORIGINAL S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de fevereiro de 2026

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**- Sentença -**

Vistos, etc.

LEIDIANE CARVALHO DE JESUS, devidamente qualificada(o) nos autos, através de advogado(a), ajuizou Ação de Substituição de Curatela contra SHIRLEY MARIA DE SOUZA CARVALHO, também qualificada(o), visando substituí-la da condição de curador (a) de SHIRLEIDE DE SOUZA CARVALHO.

Aduz a autora ser filha da curatelada e que seria necessária a substituição da (o) então curador (a), o qual não vem cumprindo com o compromisso da curatela, assumindo em juízo, por esse motivo o (s) interditado (s) necessitam da regularização de sua representação, de modo que sua Curadora seja substituída, razão pela qual LEIDIANE CARVALHO DE JESUS, vem a Juízo requer a Substituição da Curatela daquela, sendo nomeada para o encargo, com a finalidade de continuar cuidando dos assuntos de seus interesses, sendo a pessoa mais indicada para exercer o encargo de curadora.

Através do ID 101075498, o Ministério Público manifestou-se favorável pela procedência do pedido formulado pela requerente.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Como é cediço, a curatela é considerada um encargo público e obrigatório, salvos as exceções legais, não tendo caráter remuneratório. A relação de parentesco entre os interessados foi comprovada, pois ficou demonstrado que a autora é filha da interditada.

Considerando a prova documental carreada nos autos que comprova o vínculo de parentesco com a interditada, identificando a legitimidade da autora em pleitear a substituição da curatela, na condição de filha da incapaz, assim como visando resguardar os interesses do interditado, o pedido inicial deve ser julgado procedente. Ressalto que é dever das partes, seus procuradores e de todos aqueles que participem do processo expor os fatos conforme a verdade, não podendo utilizá-lo para conseguir objetivo ilegal, sob pena de litigância de má fé, sem prejuízo das sanções criminais, civis, processuais e multa (Art. 77 e 80 ambos do CPC/2015). Desta forma, tendo em vista o que foi apurado pelos documentos que instruem o pedido e o parecer favorável do Ministério Público.

ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Assim, determino a substituição de curador do (a) interditado (a) SILVIO CORDEIRO DE SOUZA FILHO, e nomeio o (a) senhor (a) SAMUEL PAIVA DE SOUZA como curador do interditado, determinando que seja expedido certidão e termo de curadoria, servindo a presente sentença como mandado de averbação a qual deverá ser inscrita para os fins de direito no cartório competente, tudo com fundamento no art.1.775, §1º, do Código Civil e demais disposições legais pertinentes à matéria.

O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei nº 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditando (a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu (sua) atual curador (a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 d Lei nº 6.015/73.

Indefiro o pedido de alvará judicial, visto que tal pleito deve ser apreciado em autos próprios para esta finalidade que deverá ser apensado aos presentes autos.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Belém/PA.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

PROCESSO: 0874375-73.2022.8.14.0301

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58), ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: LEIDIANE CARVALHO DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: MELORY PRISCILLA SARGES DOS SANTOS

Nome: LEIDIANE CARVALHO DE JESUS

Endereço: Passagem Monte Sinai, Vila Bom Jesus, 07, Vila Bom Jesus, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-230

REQUERIDO: SHIRLEIDE DE SOUZA CARVALHO

REU: SHIRLEY MARIA DE SOUZA CARVALHO

Nome: SHIRLEIDE DE SOUZA CARVALHO

Endereço: Passagem Monte Sinai, 07, Vila Bom Jesus, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-230

Nome: SHIRLEY MARIA DE SOUZA CARVALHO

Endereço: viver melhor, 102, qd 03, lt 19, bl 10, decouville, MARITUBA - PA - CEP: 67200-000

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO

CHAMAMENTO À ORDEM - ERRO MATERIAL

1. Face a petição de ID: 114615649 , pela existência de erro material, há necessidade de correção na sentença de ID: 106673948, pelo que **RETIFICO A SENTENÇA** como segue.

2. Onde lê-se:

"Assim, determino a substituição de curador do (a) interditado (a) SILVIO CORDEIRO DE SOUZA FILHO, e nomeio o (a) senhor (a) SAMUEL PAIVA DE SOUZA como curador do interditado, determinando que seja expedido certidão e termo de curadoria, servindo a presente sentença como mandado de averbação a

qual deverá ser inscrita para os fins de direito no cartório competente, tudo com fundamento no art.1.775, §1º, do Código Civil e demais disposições legais pertinentes à matéria."

3. Passe a se ler o correto:

"Assim, determino a substituição de curador do (a) interditado (a) SHIRLENE DE SOUZA CARVALHO, e nomeio o (a) senhor (a) LEIDIANE CARVALHO DE JESUS como curador do interditado, determinando que seja expedido certidão e termo de curadoria, servindo a presente sentença como mandado de averbação a qual deverá ser inscrita para os fins de direito no cartório competente, tudo com fundamento no art.1.775, §1º, do Código Civil e demais disposições legais pertinentes à matéria."

4. Mantenho o resto da sentença nos seus termos.

Int. Dil. Cumpra-se e archive-se.

Belém/PA, data, nome e assinatura digital do Juiz subscriptor abaixo indicadas.

PROCESSO: 0874375-73.2022.8.14.0301
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58), ASSUNTO: [Capacidade]
REQUERENTE: LEIDIANE CARVALHO DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: MELORY PRISCILLA SARGES DOS SANTOS
Nome: LEIDIANE CARVALHO DE JESUS
Endereço: Passagem Monte Sinai, Vila Bom Jesus, 07, Vila Bom Jesus, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-230

REQUERIDO: SHIRLEIDE DE SOUZA CARVALHO
REU: SHIRLEY MARIA DE SOUZA CARVALHO

Nome: SHIRLEIDE DE SOUZA CARVALHO
Endereço: Passagem Monte Sinai, 07, Vila Bom Jesus, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-230
Nome: SHIRLEY MARIA DE SOUZA CARVALHO
Endereço: viver melhor, 102, qd 03, It 19, bl 10, decouville, MARITUBA - PA - CEP: 67200-000

DECISÃO / MANDADO/ OFÍCIO

CHAMAMENTO À ORDEM - ERRO MATERIAL

1. Face a petição de ID: 155589820, pela existência de erro material, há necessidade de correção na sentença de ID: 106673948, pelo que **RETIFICO A SENTENÇA** como segue.

2. Onde lê-se:

"Assim, determino a substituição de curador do (a) interditado (a) SHIRLENE DE SOUZA CARVALHO, e nomeio o (a) senhor (a) LEIDIANE CARVALHO DE JESUS como curador do interditado, determinando

que seja expedido certidão e termo de curadoria, servindo a presente sentença como mandado de averbação a qual deverá ser inscrita para os fins de direito no cartório competente, tudo com fundamento no art.1.775, §1º, do Código Civil e demais disposições legais pertinentes à matéria."

3. Passe a se ler o correto:

"Assim, determino a substituição de curador do (a) interditado (a) SHIRLEIDE DE SOUZA CARVALHO, e nomeio o (a) senhor (a) LEIDIANE CARVALHO DE JESUS como curador do interditado, determinando que seja expedido certidão e termo de curadoria, servindo a presente sentença como mandado de averbação a qual deverá ser inscrita para os fins de direito no cartório competente, tudo com fundamento no art.1.775, §1º, do Código Civil e demais disposições legais pertinentes à matéria."

4. Mantenho o resto da sentença nos seus termos.

Int. Dil. Cumpra-se e archive-se.

Belém/PA, data, nome e assinatura digital do Juiz subscriptor abaixo indicadas.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0808862-27.2023.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerentes: D. F. B., V. F. B., E. F. B. e E. F. B., menores representados por sua genitora SILVANA DA SILVA FAIAL - CPF ***.230.552-***

Requerido: E. C. B.

O(A) Dr(a). FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da representante legal dos menores requerentes, Sra. SILVANA DA SILVA FAIAL, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 2026. Eu, KATIA CILENE SILVA DE LIMA, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 09/2026- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2026**:

DIAS;	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
23, 24, 25 e 26/2 Portaria n.º 09/2026 - DFCri, 19/02/2026	Dias: 23 a 26/2 14h às 17h	Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém Dr. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98010-1182 E - m a i l :	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Gabriella Montezuma Tabosa (23 e 26/02) Luciana Maria de Oliveira Farias (24/02) Fernanda Quinderé Tavares Batista (25/02) Assessor(a) de Juiz: Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor(a) Distribuidor(a):

		vcca.belem@tjpa.jus.br	<p>Sacha Diodoro Bertolo de Góes e Castro</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Claudenice Viana Teles de Miranda (23/02)</p> <p>Nádila Cleópatra Brazão Hanemann (23/02)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (23/02 - Sobreaviso)</p> <p>Eduardo Lamartine N. Henriques (24/02)</p> <p>Rafael Fontes do Vale (24/02)</p> <p>Eliane Santiago Machado (24/02 – Sobreaviso)</p> <p>Glaucia Araújo Bittencourt (25/02)</p> <p>Gustavo Brandão Koury Maués (25/02)</p> <p>Gustavo Dantas Reis (25/02 – Sobreaviso)</p> <p>José Elias Rufino de Matos (26/02)</p> <p>José Luiz Santos (26/02)</p> <p>José Pereira Monteiro (26/02 – Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	------------------------	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 2025.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800909-16.2026.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA registrado(a) civilmente como KENIA SOARES DA COSTA Participação: REQUERIDO Nome: MELISSA LAIS DINIZ DA LUZ Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA registrado(a) civilmente como KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800909-16.2026.8.14.0201

NOTIFICADO: MELISSA LAIS DINIZ DA LUZ

ADV.: KENIA SOARES DA COSTA OAB: PA15650

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: MELISSA LAIS DINIZ DA LUZ para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 13 de fevereiro de 2026.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0800911-83.2026.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800911-83.2026.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

ADV.: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: RN5553

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0816629-60.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUELEN TAVARES GODIM DE ASSIS Participação: ADVOGADO Nome: JEAN DOS PASSOS LIMA OAB: 19214/PA Participação: ADVOGADO Nome: JEAN DOS PASSOS LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816629-60.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SUELEN TAVARES GODIM DE ASSIS

Advogado(s): JEAN DOS PASSOS LIMA - OAB/PA nº 19214

FINALIDADE: NOTIFICAR: SUELEN TAVARES GODIM DE ASSIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de fevereiro de 2026

FÓRUM DE BENEVIDES**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0801448-71.2024.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOVAN CESAR RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DE BENEVIDES****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801448-71.2024.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: JOVAN CESAR RODRIGUES DE SOUZA

ADV.:: ARNALDO CAMPELO LINDOSO, OAB/MA 21.540

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: JOVAN CESAR RODRIGUES DE SOUZA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Benevides(Pa), 13 de fevereiro de 2026.

MARCELO FABIO BELEM PEREIRA

UNAJ local da Comarca de Benevides

Número do processo: 0801193-16.2024.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE MACHADO MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801193-16.2024.8.14.0097

NOTIFICADO: FELIPE MACHADO MENEZES

ADV.: FELIPE MACHADO MENEZES, OAB/ 50.788

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: FELIPE MACHADO MENEZES

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Benevides(Pa), 13 de fevereiro de 2026.

MARCELO FABIO BELEM PEREIRA

UNAJ local da Comarca de Benevides

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2ª VARA - EDITAIS**

Processo n.º 0838762-65.2017.8.14.0301

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER pelo presente edital a todos que virem ou dele conhecimento tiverem que perante esse Juízo, e sob expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, se processa a Ação DECLARATORIA DE AUSÊNCIA/PROCESSO N.º **0838762-65.2017.8.14.0301**, em que é REQUERENTE: NARDA CARVALHO MONTEIRO COSTA e REQUERIDO(A): PAULO CARVALHO MONTEIRO, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital na forma prevista no art. 745 do CPC, **INTIMADO(A) o(a) AUSENTE: PAULO CARVALHO MONTEIRO**, para entrar na posse de seus bens, que foram arrecadados em virtude de ter sido declarada sua ausência no processo em epigrafe, tudo conforme decisão/despacho a seguir transcrito: “Tendo o curador nomeado arrolado os bens de titularidade do seu genitor, conforme petição de Id nº 6877084, proceda-se conforme determina o art. 745 do CPC, por meio da publicação dos editais, anunciando a dita arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Int. Cumpra-se. Belém, 09 de abril de 2019. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**”. E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019). Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário, digitei.

SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0802208-04.2024.8.14.0070

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTES: ANDRÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO LOBATO - (LETICIA GABRIELLE MORAES DE MORAES) - OAB-PA28703 - INTERESSADO: PAULO HENRIQUE PENA LOBATO

S E N T E N Ç A

JOSÉ MARIA LIMA LOBATO JÚNIOR e ANDRÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO LOBATO, qualificado nos autos, requereu a este Juízo a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de seu irmão/pai **PAULO HENRIQUE PENA LOBATO**.

Em síntese, o Sr. José Maria, atual curador, afirmou que não reside mais em Abaetetuba, fazendo somente visitas esporádicas aos finais de semana ao interditado, motivo pelo qual os cuidados com o interdito estão sendo prestados por André Lucas.

Recebida a inicial, foi ante a anuência do curador nomeado à substituição, o pedido liminar foi deferido, bem como designada audiência para oitiva das partes.

Relatório técnico juntado sob Id 133157944.

A Representante do Ministério Público apresentou parecer por escrito sendo favorável ao pedido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, tenho que é o caso de deferimento do pedido.

A requerente, como se extrai do relatório social, é quem vem assumindo os cuidados com o interditado, portanto, sendo a pessoa mais idônea para o exercício do múnus.

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover o **Sr. JOSÉ MARIA LIMA LOBATO JÚNIOR** do encargo de curador de **PAULO HENRIQUE PENA LOBATO**, nomeando, em substituição, o **Sr. ANDRÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO LOBATO**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara Agrária de Marabá (Portaria n.º

3720/2025-GP), Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0801114-79.2026.8.14.0028, em que figura como requerente: REQUERENTE: MARIA IRACEMA LOUZADA BARROS, VINICIUS CASTRO CAMPOS e requeridos: REQUERIDO: CRISTIANO DE LIMA ARRAIS, RANOUF E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de janeiro de 2026. Eu, Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0802841-83.2020.8.14.0028, em que figura como requerente: AUTOR: NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e requeridos: REU: SERRA GRANDE ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS. Em razão da determinação constante na sentença de mérito prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** do inteiro teor da sentença de ID nº 146515185, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: "Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (ID. Num. 17073237), declarando-se constituída a servidão administrativa nas áreas descritas no laudo de 28,7688 ha (correspondente a 28,4431 ha + 0,3257 ha) (FAZENDA SERRA NORTE - ID. Num. 113351848), e, assim, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) Instituir servidão administrativa sobre o bem objeto do litígio, descrito na peça vestibular, ratificando a decisão que ordenou imissão provisória na posse de ID. Num. 17876234; b) Arbitrar o valor da indenização a ser paga pela autora em R\$ 864.022,69 (oitocentos e sessenta e quatro mil vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a R\$ 854.360,82 em relação à área expropriada de 28,4431 ha, e R\$ 9.661,87 em relação à área expropriada de 0,3257 ha, com incidência de correção monetária, pelo índice IPCA-E, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 810 (RE 870.947/SE), bem como pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.495.146/MG, a partir

da data da elaboração do laudo pericial (ID. Num. 113351848), conforme inteligência do verbete sumular n.º 561 do Supremo Tribunal Federal e REsp: 1672191 do Superior Tribunal de Justiça; c) Determinar a incidência de juros moratório sobre a diferença entre o valor fixado judicialmente em sentença e o valor depositado voluntariamente pela autora, na porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 30 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, da Verbetes sumular n. 70 do STJ, da Tese 16 da Jurisprudência em Teses nº 49/STJ (REsp 1.694.649/ES, DJe 19/12/2017) e entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 677 (REsp 1.820.963-SP); d) Consignando-se que a parte autora realizou voluntariamente o depósito inicial no montante de R\$ 669.788,87 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) - ID Num. 17294998, valor este atualizado automaticamente pelos índices adotados pela subconta judicial; e) Tratando-se de ação de constituição de servidão administrativa com imissão provisória na posse de imóvel rural com potencial produtivo, fixa-se juros compensatórios no montante de 6% (seis por cento) ao ano, desde a imissão provisória na posse do imóvel, incidentes sobre a diferença entre o valor fixado na sentença e 80% (oitenta por cento) do valor oferecido pela autora (que, no caso, corresponde ao valor da quantia oferecida pela autora que os réus poderiam levantar), a contar da imissão na posse, uma vez que os juros compensatórios deverão incidir sobre o montante que não esteve disponível de imediato para os réus, ainda que depositado nos autos, conforme interpretação dada pelo STF da ADI nº 2332/DF ao art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/1941; f) Tendo em conta o princípio da causalidade e a majoração do valor indenizatório em relação ao ofertado, a parte autora deve arcar com as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios (AREsp 1.490.062/SP, DJe 30/09/2019), assim; i) Condena-se a autora ao pagamento das custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor da indenização estabelecida na sentença, tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC c/c art. 30 do Decreto-Lei n.º 3.665/41, devendo ser a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes; ii) Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor ofertado e o valor da indenização fixada judicialmente, incluindo-se na base de cálculo as parcelas devidas a título de juros compensatórios e moratórios, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, das Súmulas nº 131 e 141 do STJ, da Súmula nº 617 do STF, bem como do entendimento consolidado pelo STJ, no AgInt no AREsp n. 2402849/SP, da relatoria do Ministro Teodoro Silva Santos, que assentou que, na fase de cumprimento de sentença das ações de desapropriação, aplica-se, no que couber, o regime do art. 27, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, inclusive quanto aos limites percentuais para a fixação de honorários arbitrados com base no proveito econômico (STJ - AgInt no AREsp: 2402849 SP 2023/0222053-7, Relator.: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 13/05/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2024). f) Expeça-se, em favor da parte requerente, mandado de imissão de posse, se for o caso, valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis a servidão de passagem, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41, esclarecendo-se que a parte requerida deverá cumprir com o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41 para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, juntando-se documentos atualizados, os quais comprovem a propriedade, a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo certidão/declaração fiscal da União), nos termos do art. 523 e seguintes do CPC/15; g) À Secretaria deste Juízo para que: i. Confeccione edital para conhecimento de terceiros interessados, com o prazo de 10 (dez) dias (prazo do edital), nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, consignando-se expressamente o número do processo, as partes, a localização do imóvel, bem como o objeto da demanda, o qual deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional da Justiça, na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil. Ressalto que as despesas com as publicações do edital deverão ser arcadas pela parte autora, nesse sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011); ii. Junte-se aos autos extrato do valor atualizado que se encontra depositado em Juízo. h) Considerando que a perita nomeada concluiu a perícia e que já foi expedido alvará judicial para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados, DETERMINO a expedição de alvará para transferência eletrônica do valor remanescente, correspondente à parcela final dos honorários periciais; i) Verificada a existência de saldo remanescente em favor da autora, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL para transferência eletrônica à conta bancária indicada nos autos, de titularidade da parte requerente, se for o caso. Sem remessa necessária ante a inaplicabilidade dos artigos 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e 496 do Código de Processo Civil por ser a autora empresa privada e não entidade fazendária. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após

certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Eletronicamente)AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá " E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 10 de fevereiro de 2026. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****Autos nº. 2000072-22.2026.8.14.0051****EXECUÇÃO DE PENAS****NOME: THIAGO DA COSTA GUERREIRO, CPF 833.364.002-87, Nome da Mãe: ANA LUCIA DA COSTA GUERREIRO, nascido em 01/05/1984****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **THIAGO DA COSTA GUERREIRO, CPF 833.364.002-87, Nome da Mãe: ANA LUCIA DA COSTA GUERREIRO, nascido em 01/05/1984**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMpra-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 13 de fevereiro de 2026. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

Autos nº. 2001341-33.2025.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: MATEUS AZEVEDO DA SILVA, Nome do Pai: JULIO CESAR ALMEIDA DA SILVA, Nome da Mãe: ROSALINA ASSUNCAO AZEVEDO, nascido em 24/09/1994 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). MATEUS AZEVEDO DA SILVA, Nome do Pai: JULIO CESAR ALMEIDA DA SILVA, Nome da Mãe: ROSALINA ASSUNCAO AZEVEDO, nascido em 24/09/1994, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a

ser executada nos autos do processo supra, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 12 de fevereiro de 2026. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 12 de fevereiro de 2026. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0801995-84.2026.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEYNA CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: JADSON SOARES DA SILVA OAB: 30303/PA Participação: ADVOGADO Nome: JADSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO PAC

A 15ª **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801995-84.2026.8.14.0051

NOTIFICADO(A): DEYNA CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA

Endereço: Rua Três Irmãos, 158, Santarenzinho, SANTARÉM - PA - CEP: 68045-550

Advogado(s) do reclamado: JADSON SOARES DA SILVA, OAB/PA Nº 30.303

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DEYNA CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 2018-0469, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de fevereiro de 2026.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
15ª UNIDADE DE ARRECADAÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM - Cooperação Remota

Número do processo: 0802147-35.2026.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL NEVES COSTA OAB: 225061/SP Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NEVES COSTA OAB: 120394/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802147-35.2026.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO NEVES COSTA- OAB/SP/153447 - , RICARDO NEVES COSTA,- OAB/SP/120394- RAPHAEL NEVES COSTA-OAB/SP/225061

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de fevereiro de 2026

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0802332-73.2026.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALD GABRIEL FIGUEIREDO MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802332-73.2026.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RONALD GABRIEL FIGUEIREDO MARQUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO DA SILVA ALMEIDA- OAB/PA/39767

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RONALD GABRIEL FIGUEIREDO MARQUES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de fevereiro de 2026

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805170-64.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARISTELA DA ROCHA e REQUERIDO: REQUERIDO: SEBASTIAO PEDRO DA ROCHA “ SENTENÇA Vistos etc. MARISTELA ROCHA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de SEBASTIÃO PEDRO DA ROCHA, genitor da requerente, alegando que este é acometido de “Doença de Alzheimer”, estando incapaz para os atos da vida civil, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 149367287). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e assinado pela autora nos autos. O requerido foi citado (id 154813008). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva do curatelando e, em seguida, da parte autora e por fim, a irmã da autora, Sra. MARISA APARECIDA DA ROCHA. (ID 157096689). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 161211862) Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 162581133). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em entrevista do requerido asseverou em apertada síntese que seu nome é PEDRO DA ROCHA; que não sabe a idade; que 26.04.1934; que é casado no civil; que tem 6 filhos; que não lembra o endereço; que mora em Altamira, Estado do Pará; que não sabe o ano em que estamos; que perguntado em que ano estamos, respondeu abril de 34; que perguntado com que mora, disse a família completa; que é aposentado, antes trabalhava na roça, conforme mídia de audiência anexa. A requerente relata, em apertada síntese que é filha; Que ele tem 91 anos; que ele nasceu em 23.04.1934; que há uns 3 ou 4 anos, a família percebeu algo diferente; que ele teve um AVC, teve que tirar um coágulo, fez exames e deu Alzheimer; que ele fazia xixi e coco fora do lugar pela casa e ele dizia que não era ele; que agora ele esquece, confunde, chama as filhas e a até a esposa de Marisa, nome da outra filha; que tem dias que tem piora, outros melhora; que ele não anda mais e é acamado; que ele não consegue compreender e decidir sozinho; que ele não sai de casa sozinho; que ele é aposentado; que para administrar remédios, compras é a autora; que está acostumada a cuidar do pai; que assume a representação e a responsabilidade; que a autora mora com os pais na casa da irmã Marisa. Em oitiva, a informante do Juízo, Sra. MARISA APARECIDA DA ROCHA reiterou que a família está de acordo com o pedido a Maristela. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento do requerido que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do

incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de SEBASTIÃO PEDRO DA ROCHA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de SEBASTIÃO PEDRO DA ROCHA e nomeio MARISTELA DA ROCHA curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805498-91.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: SONIA AMORIM DOS SANTOS e REQUERIDO: REQUERIDO: NILSON AMORIM DOS SANTOS “ SENTENÇA Vistos etc. SONIA AMARIM DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de NILSON AMORIM DOS SANTOS, genitor da requerente, alegando que este é acometido de “Acidente Vascular Cerebral”, estando incapaz para os atos da vida civil, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 154170869).O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e assinado pela autora nos autos (id 154675932). Não houve citação do requerido, porém este compareceu em audiência, o que supre sua citação. Após, realizada audiência, passou-se a oitiva do curatelando e, em seguida, da parte autora e por fim, a irmã da autora, Sra. MARILENE AMORIM DOS SANTOS (ID 158767679). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 161741771). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 162581263). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em entrevista do requerido, percebeu-se a ausência de comunicação e percepção do requerido, acamado conforme termo de audiência anexa. Em oitiva, a informante do Juízo, Sra. MARILENE AMORIM DOS SANTOS (irmã da requerente), reforçou que a família concorda com o pedido e que a autora Sonia

cuida bem do pai. A requerente relata, em apertada síntese que é filha do requerido; que ele conta com 82 anos; que ele teve um AVC em 15 de julho de 2025; que ele ficou com sequelas, sem se comunicar até hoje, que ele ficou acamado; que não se alimenta sozinho, a depoente dá comida na seringa; que ele precisa de ajuda para alimentação, higiene, para tudo; que ele não consegue compreender e decidir; que quem cuida dele é a depoente; que a depoente sempre cuidou dele; que são 10 irmãos; que a irmã MARILENE ajuda; que são apenas as duas, a requerente e a irmã MARILENE; que o requerido mora com a depoente; que quem cuida da administração e burocracia é a depoente; que sabe da responsabilidade e da representação; que os únicos bens do requerido são os filhos; que ele recebe benefício do INSS; que ele é viúvo da Maria, ela tem bens, mas ninguém mexe porque ela morreu; que houve conversa com a família, todos concordam. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento do requerido que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelado(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinho gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de NILSON AMORIM DOS SANTOS para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de NILSON AMORIM DOS SANTOS e nomeio SONIA AMARIM DOS SANTOS curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804799-03.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LUCIENE NASCIMENTO GOMES e REQUERIDO: REQUERIDO: JORGE LUCAS NASCIMENTO GOMES“ SENTENÇA Vistos etc. LUCIENE NASCIMENTO GOMES, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de JORGE LUCAS NASCIMENTO GOMES, seu filho, portador de Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID 10 F19) e de Psicose Não Orgânica Não Especificada (CID 10 F29), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do curatelando à autora (ID 148324557). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 148433841 e 153677967). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do curatelado e da requerente (ID's 156865320 a 156865316). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 161213168). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 162745839). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o curatelando não soube responder perguntas básicas como dia, mês, ano, prefeito do município, governador do estado e presidente do Brasil. No mais, a requerente esclareceu que o curatelando faz uso de entorpecentes, desde os 15 anos de idade; que já foi internado para tratamento, mas sem resultado positivo; que tem comportamento agressivo; que já praticou assalto; que faz uso de todo tipo de drogas; e que faz uso de medicação controlada. Portanto, está claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JORGE LUCAS NASCIMENTO GOMES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JORGE LUCAS NASCIMENTO GOMES e nomeio LUCIENE NASCIMENTO GOMES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil,

inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.. Altamira/PA, data e hora conforme sistema.. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803733-85.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: MARIA IVONE LEITE PEREIRA e REQUERIDO: REQUERIDO: RAIMUNDO TEIXEIRA DE LIRA “ SENTENÇA Vistos etc. MARIA IVONE LEITE PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDO TEIXEIRA LIRA, seu companheiro, idoso (com mais de 80 anos) e portador de doença de alzheimer (CID 10 – G 30.1), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do curatelando à autora (ID 145264007). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 145352352 e 145614486). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do curatelado e da requerente (ID's 153920349 a 86370615). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação (ID 153885056). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 158167608). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o curatelando teve dificuldade em responder perguntas básicas, tais como ano de nascimento, data atual e tempo de relacionamento com a autora. No mais, a demandante esclareceu que o curatelando apresenta dificuldades de memória, apresenta ideais desconexas, dificuldade de compreensão, e, desde 2019, cuida dos assuntos financeiros (imposto de renda, serviço de energia elétrica, entre outros) e realiza todos os cuidados necessários, como administrar os medicamentos e fazer a higiene pessoal (dar banho, arrumar o cabelo, fazer a barba). Assim, está claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RAIMUNDO TEIXEIRA DE LIRA, para gerir e administrar atos

negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RAIMUNDO TEIXEIRA DE LIRA e nomeio MARIA IVONE LEITE PEREIRA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema.. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803720-86.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: IVANY GOMES DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: REINALDO GOMES DA SILVA " SENTENÇA Vistos etc. IVANY GOMES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de REINALDO GOMES DA SILVA, seu irmão, portador de acidente vascular encefálico isquêmico de artéria cerebral esquerda, com afasia e hemiparesia do hemicorpo a direita (CID I63. I69), estando acamado e com gastrostomia, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do curatelando à autora (ID 145171394). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 145224065 e 145259085). Após, realizada audiência, restou prejudicada a entrevista do curatelando, por não conseguir se comunicar. Em seguida, foi colhido o depoimento da requerente (ID's 149168866 a 149168858). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 160028177). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 162143928). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o curatelando está acamado e não se comunica. No mais, a demandante esclareceu que o curatelando teve três AVC's (2019, 2022 e 2025), sendo que o último o deixou acamado e com sequelas: não se comunica, não verbaliza, que se alimenta por sonda, que não demonstra sede ou fome e que não compreende o que está sendo dito. Portanto, está claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou

claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) curatelando(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de REINALDO GOMES DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de REINALDO GOMES DA SILVA e nomeio IVANY GOMES DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805495-39.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: VENILCE ALVES DOS ANJOS e REQUERIDO: REQUERIDO: RAIMUNDA BEZERRA ALVES " SENTENÇA Vistos etc. Vistos. VENILCE ALVES DOS ANJOS, devidamente qualificado(a) nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDA BEZERRA ALVES, sua genitora, idosa (com 68 anos), a qual apresenta diagnóstico de infarto cerebral não especificado (CID 10 – I 69.3) e infarto cerebral devido à trombose de artérias cerebrais (CID 10 - I 63.9), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do(a) curatelando(a) à autora (ID 154174295). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 154271628 e 158143049). Após, realizada audiência, restou prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista que não se comunica. Adiante, foi colhido o depoimento da requerente (ID's 158160574 a 158179615). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa

geral (ID 161840143). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 162581262). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a curatelanda não se comunica, não ouve e se locomove através de cadeira de rodas. No mais, a demandante esclareceu que a curatelanda sofreu AVC's isquêmicos em 2018, que ficou sem se locomover, não fala, não ouve, não reconhece as pessoas, que se comunica por gestos em relação a comer, tomar o remédio, dormir e outras coisas simples. Que não consegue compreender e decidir questões da vida civil. Assim, está claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) interditando(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RAIMUNDA BEZERRA ALVES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RAIMUNDA BEZERRA ALVES e nomeio VENILCE ALVES DOS ANJOS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.. Altamira/PA, data e hora conforme sistema. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de

Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802865-10.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA MOREIRA e REQUERIDO: REQUERIDO: ELIENE DA SILVA MOREIRA“ SENTENÇA Vistos etc. MARIA DE JESUS DA SILVA MOREIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ELIENE DA SILVA MOREIRA, filha da requerente, alegando que este é acometido de “Retardo Mental leve” e “epilepsia” estando incapaz para os atos da vida civil, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 141988878). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e assinado pela autora nos autos (id 143493550). A requerida foi citada (id 143741785). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva da curatela e, em seguida, da parte autora, tudo conforme mídia anexa (ID 147176542). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 143261986). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 161735140). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em entrevista da requerida, esta declarou em apertada síntese que disse o nome completo; disse ir em casa, assinar papel; que não sabe a idade; que perguntada o dia que nasceu, disse da barriga da mãe, não disse o dia que nasceu; que não disse o nome da rua onde mora; que quanto a cidade, disse que mora no buruti, onde fica sua casa; que na frente da casa tem tijolo; que mora com a mãe e o pai também; que gosta de cacau para vender, dinheiro; quem não trabalha não come; que além de cacau, banana só; que quando está em casa, limpa a casa, limpa fogão; que não lembra o mês e o ano que estamos. A requerente relata, em apertada síntese que é mãe da Eliene; que ela mora com o esposo e a filha; que o diagnóstico foi feito desde que nasceu; que naquela época era atrasado, não tinha certeza; mas desde que nasceu apresenta sintomas; que ela tem 37 anos; que ela estudou só na APAE; que faz acompanhamento médico com neuro, clínico geral; que ela toma medicação controlada; que ela não sai de casa sozinha; que não consegue sozinha resolver, compreender e decidir; que quem cuida dela é a depoente; que ela recebe benefício previdenciário; que é a depoente quem administra os remédios, alimentação; que sabe da representação e responsabilidades. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento do requerido que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ELIANE DA SILVA MOREIRA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ELIANE DA SILVA MOREIRA e nomeio MARIA DE JESUS DA SILVA MOREIRA curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como

de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema.. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803341-24.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JOANA GOMES FERREIRA e REQUERIDO: REQUERIDO: DANIEL HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS " SENTENÇA Vistos etc. JOANA GOMES FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de DANIEL HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, seu filho, portador de retardo mental moderado (CID F71) e epilepsia (CID G40), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do curatelando à autora (ID 52945109). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 62745796 e 73379414). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do curatelado e da requerente (ID's 65953947 a 65953943). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 87431327). O Ministério Público manifestou pela realização de perícia médica (ID 88672959). O laudo pericial foi acostado aos autos (ID 160552989). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 162453764). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos e o laudo pericial acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que a perícia médica atestou que o curatelando, em razão do déficit intelectual moderado associado à epilepsia crônica, "não possui plena capacidade de autodeterminação, apresentado incapacidade para exercer, por si só, os atos da vida civil, especialmente aqueles que exigem discernimento, compreensão de riscos, obrigações legais e responsabilidade patrimonial". No mais, atestou que as patologias são de caráter irreversíveis, com tratamento clínico de suporte e controle, bem como que a incapacidade do curatelando é parcial e permanente, com repercussão para a vida civil. Poranto, está claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de DANIEL HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de DANIEL HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS e nomeio JOANA GOMES FERREIRA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.. Altamira/PA, data e hora conforme sistema. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806166-62.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ZOCORRO EDITH ORBE RODRIGUEZ e REQUERIDO: REQUERIDO: TIAGO LUCAS RODRIGUEZ NIMA “ SENTENÇA Vistos etc. ZOCORRO EDITH ORBE RODRIGUEZ, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de TIAGO LUCAS RODRIGUEZ NIMA, genitora da requerente, alegando que este é acometido de “CID 10: T90.5, código da Classificação Internacional de Doenças para Retardo Mental Não Especificado”, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 156248175). Não houve citação do requerido, porém houve sua apresentação espontânea em audiência (id 158741153). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelado(a), apresentou contestação (ID 160149299). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva da parte curatelanda e, em seguida, da parte autora (ID 160145335). Na mesma oportunidade, a autora requereu a retificação da inicial. Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID . 162745846). Manifestação da parte autora (id 162777517). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o

laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. O curatelando entrevistado em audiência, narrou em apertada síntese, conforme mídia de audiência anexa que disse o nome completo; que tem 19 anos; que atualmente não estuda, parou de estudar no 2º ano do ensino médio, porque está atrasado e preferiu fazer o CEIJA, pois não estudou bem o 1º e 2º anos por conta da pandemia; que não trabalha; que mora só com a mãe; Rua da Amizade., boa esperança, 1331, Altamira; que tem diagnosticado transtorno de borderline: que faz acompanhamento no CAPS; toma remédios diariamente para dormir, estabilizar o humor, pensamentos negativos, ficar mais alegre, Carbolitio, Ácido Valproico, Risperidona, Clonazepam, Fluoxetina; que os remédios têm efeitos colaterais; que não sai muito de casa, que vai na casa de um colega ou parente e fica lá conversando; que estuda mais a parte de humanas, mas pratica muito, escreve, treina a escrita, mas não pega muito em livro para ler; que fazia acompanhamento no CAPSI e depois passou para o adulto; que iniciou em 2016 e depois de adulto passou para o CAPS (adulto); que faz acompanhamento terapêutico semanal e a cada mês tem consulta com psiquiatra; que a escola estava sem vaga a noite e então resolveu fazer o CEIJA; que já havia interrompido no 1º ano do ensino médio, repetiu 2 vezes; que na prática era falta, mas estava dopado por conta da medicação; que age nas emoções e depois se arrepende; que age muito no impulso, só depois percebe que foi agressivo; que isso acontece toda hora; esta tentando equilibrar isso com a mudança da medicação; que foi agressivo com uma tia, na casa da avó; que só depois percebeu, que fica agressivo sem perceber; que consegue comprar sozinho, mas age impulsivamente com dinheiro, gasta tudo só porque está com dinheiro; que sabe passar troco, conferir; que a parte de higiene faz sozinho. A requerente relata em apertada síntese que é mãe do interditando; Quando ele tinha 14 anos passou a se mutilar, isolado, descuidar da higiene, depressivo, matava aula se isolando; Que CAPSI disse depressão e bipolaridade; Quando completou 17 anos, Dra. Renata psiquiatra diagnosticou síndrome de borderline; Que ele sentiu muito o divórcio; Que mora só a depoente e o filho; Que a medicação interfere no comportamento, ele fica dorme demais, perde noção do tempo, fala demais ou de menos, ; Que tem vez que ele fica em crise, ansioso, obsessivo, fala demais, mas as vezes não quer falar; Que ele escreve contos, histórias, que as vezes ele fala sobre ele, mas não usa o nome dele, que ele escreve bastante, mas a maioria não conclui; Que geralmente são histórias de terror; Que ele não tem autocontrole com dinheiro, que gasta com jogos, compra coisas para estranhos que conheceu na internet; Que ele já tentou suicídio várias vezes através da medicação; Que ele quer ter sempre razão, que qualquer coisa muda de humor, passa a ser agressivo verbalmente (não fisicamente); Que Borderline: Depressão, bipolaridade, mudança de personalidade, instabilidade emocional, mudança de sentimento; Que tentou umas 5 vezes o suicídio: com faca, medicação, enforcamento e asfixia; Que deixa a medicação certinha, porque ele pode tomar tudo e já teve que ir na UPA fazer desintoxicação; Que ele não tem sentimento amoroso por ninguém, só poucas amizades; Que no 9º ano ele teve que parar os estudos, por conta de efeitos colaterais da medicação; Parou de novo no 1º ano quando um colega se suicidou; Que o pai dele mora em outro estado e não tem afinidade, às vezes paga um valor; Que ele não recebe benefício, porque a depoente é funcionária pública; Que ele não tem paciência, não vai dar conta, gastar com coisa inútil. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento da requerida que demonstrou a confusão mental, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinho gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de TIAGO LUCAS RODRIGUEZ NIMA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial

como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de TIAGO LUCAS RODRIGUEZ NIMA e nomeio ZOCORRO EDITH ORBE RODRIGUEZ curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. ”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804652-16.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: SURAY ANDRIA MACHADO DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: CLEDYSON KAUAN MACHADO DOS SANTOS JURUNA “ SENTENÇA Vistos etc. SURAY ANDRIA MACHADO DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de CLEDYSON KAUAN MACHADO DOS SANTOS JURUNA, genitora do requerido, alegando que este é acometido de “Transtorno de Personalidade com Instabilidade Emocional” (CID10 F60.3”, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 37546407).O requerido foi citado (id 60038747). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva da parte curatela e, em seguida, da parte autora. As partes e o Ministério Público requereram a juntada de histórico médico psiquiátrico, bem como realização de prova pericial (ID 63120497). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID m. 69580963). Histórico médicos acostados (id 79295317 e 92035330). Termo de curatela provisória expedido e assinado pela requerente (id 96382818). Estudo social do caso apresentado em id 161963211. Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 165077534). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil.O curatelando entrevistado em audiência, narrou em apertada síntese, conforme mídia de audiência anexa que disse o nome completo; que tem 19 anos; atualmente não estuda, parou de estudar no 2º ano do ensino médio, porque está atrasado e preferiu fazer o CEIJA, pois não estudou bem o 1º e 2º anos por conta da pandemia; não trabalha; mora só com a mãe; reside na Rua da Amizade, Boa esperança, 1331, Altamira; que tem diagnosticado transtorno de borderline; que faz acompanhamento no CAPS; toma remédios diariamente para dormir, estabilizar o humor, pensamentos negativos, ficar mais alegre; carbolitio, ácido Valproato, risperidona, clonazepam, fluoxetina; que os remédios têm efeitos colaterais; que não sai muito de casa, que vai na casa de um

colega ou parente e fica lá conversando; que estuda mais a parte de humanas, mas pratica muito, escreve, treina a escrita, mas não pega muito em livro para ler; que fazia acompanhamento no CAPSI e depois passou para o adulto; que iniciou em 2016 e depois de adulto passou para o CAPS (adulto); que faz acompanhamento terapêutico semanal e a cada mês tem consulta com psiquiatra; que a escola estava sem vaga a noite e então resolveu fazer o CEIJA; que já havia interrompido no 1 ano do ensino médio, repetiu 2 vezes; que na prática era falta, mas estava dopado por conta da medicação; que age nas emoções e depois se arrepende; que age muito no impulso, só depois percebe que foi agressivo; que isso acontece toda hora; está tentando equilibrar isso com a mudança da medicação; que foi agressivo com uma tia, na casa da avó; que só depois percebeu, que fica agressivo sem perceber; que consegue comprar sozinho, mas age impulsivamente com dinheiro, gasta todo só porque está com dinheiro; que sabe passar troco, conferir; que a parte de higiene faz sozinho. A requerente relata em apertada síntese que é a mãe do interditando; quando ele tinha 14 anos passou a se mutilar, isolado, descuidar da higiene, depressivo, matava aula se isolando; que CAPSI disse depressão e bipolaridade; quando completou 17 anos, Dra. Renata psiquiatra diagnosticou síndrome de borderlane; que ele sentiu muito o divórcio; que mora só a depoente e o filho; que a medicação interfere no comportamento, ele fica dorme demais, perde noção do tempo, fala demais ou de menos; que tem vez que ele fica em crise, ansioso, obsessivo, fala demais, mas as vezes não quer falar; que ele escreve contos, histórias, que as vezes ele fala sobre ele, mas não usa o nome dele; que ele escreve bastante, mas a maioria não conclui; que geralmente são histórias de terror; que ele não tem autocontrole com dinheiro, que gasta com jogos, compra coisas para estranhos que conheceu na internet; que ele já tentou suicídio várias vezes através da medicação; que ele quer ter sempre razão, que qualquer coisa muda de humor, passa a ser agressivo verbalmente (não fisicamente); que tentou umas 5 vezes o suicídio com faca, medicação, enforcamento e asfixia; que deixa a medicação certinha, porque ele pode tomar tudo e já teve que ir na UPA fazer desintoxicação; que ele não tem sentimento amoroso por ninguém, só poucas amizades; que no 9 ano ele teve que parar os estudos, por conta de efeitos colaterais da medicação; parou de novo no 1 ano quando um colega se suicidou; que o pai dele mora em outro estado e não tem afinidade, às vezes paga um valor; que ele não recebe benefício, porque a depoente é funcionária pública; que ele não tem paciência, não vai dar conta, gastar com coisa inútil. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento da requerida que demonstrou o já relatado na inicial, bem como o estudo social do caso, além do histórico médico apontam a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelado(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinho gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CLEDYSON KAUAN MACHADO DOS SANTOS JURUNA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CLEDYSON KAUAN MACHADO DOS SANTOS JURUNA e nomeio SURAY ANDRIA MACHADO DA SILVA curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a)

curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Altamira, data e hora conforme sistema.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806317-28.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: EDINALDO DE SOUSA RODRIGUES, EDINEA DE SOUSA RODRIGUES, ESTEVAM BRISDO RODRIGUES FILHO e REQUERIDO: REQUERIDO: ESTEVAM BRISDO RODRIGUES“ SENTENÇA Vistos etc. EDINALDO DE SOUSA RODRIGUES, EDINEIA DE SOUZA RODRIGUES E ESTEVAM BRISDO RODRIGUES FILHO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ESTEVAM BRISDO RODRIGUES, filha da requerente, alegando que este é acometido de “diabetes mellitus” estando incapaz para os atos da vida civil, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 156681300). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e assinado pela autora nos autos (id 157099507). A requerida foi citada (id 158288935). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 160149326). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva da curatelandanda e, em seguida, da parte autora, tudo conforme mídia anexa (ID 160151293). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 165340618). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em entrevista da requerida, verificou-se que a parte não se comunicou e tem dificuldade de locomoção, necessita de cadeira de rodas para locomoção. A parte requerente, em apertada síntese, asseverou que é filho mais velho do requerido; que são 3 filhos ao total; que todos pretendem exercer a curatela do pai; que seu pai está com 80 anos; que seu pai é viúvo; que ele recebe o BPC; que seu pai não tem dificuldade de comunicação, dia que conversa, e dia que fica calado; que ele é cadeirante por ter sofrido amputação da perna esquerda em razão da diabetes e fumo; que ele como sozinho, mas banho não toma sozinho; que seu pai não consegue compreender e decidir questões da vida civil; que ele apresenta quadro de desorientação, não sabe se está de dia ou de noite; que ele não lembra datas; que ele esquece de amigos, depois de muito tempo vai lembrar; que ele morava sozinho na casa dele, mas quando adoeceu o depoente o trouxe para sua casa, hoje o requerido esta na casa do depoente; que quem cuida dele diretamente é o depoente; que sabe da representação e responsabilidade que a esposa e a cunhada do depoente ajudam quando o depoente está de serviço; que paga R\$ 400,00 para cuidadora; que seu pai apresentou sintomas de esquecimento, confusão mental há cerca de 2 anos; que ele ficava quieto, calado, perguntas quanto ao dia e à noite, se já havia comido; que ele apresenta dificuldade de reconhecer os filhos; que o irmão Estevam Filho mora em Altamira, morava na casa do pai, mas não dava os remédios na hora; que tem 2 anos que o irmão não vai

na casa do depoente; que hoje o pai toma 4 remédios; que seu pai tem uma casa só; que a casa está desocupada, no bairro RUC Laranjeiras; que a sua mãe faleceu em 1995, seu pai é viúvo; que seu pai tinha um lote, mas vendeu há muito tempo, por volta de 1986, 1987, para construir a casinha dele. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento do requerido que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelado(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ESTEVAM BRISDO RODRIGUES para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ESTEVAM BRISDO RODRIGUES e nomeio EDINALDO DE SOUSA RODRIGUES curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 2026. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026 – GJVC**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, fica **REMARCADADA** a Correição Ordinária, anteriormente designada pelo Edital nº 01/2026 – GJVC para os dias 09 a 13 de fevereiro de 2026, para as seguintes datas: **19 e 20 de fevereiro de 2026, a partir de 09h00min**, na modalidade presencial a Vara Criminal da Comarca de Tucuruí.

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que o trabalho da Correição Ordinária será realizado no Fórum da Comarca de Tucuruí, oportunidade em que receberá reclamações da sociedade em geral inerentes aos serviços judiciários.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum da Comarca de Tucuruí, para que ninguém, no futuro, alegue ignorância.

Tucuruí/PA, 13 de fevereiro de 2026.

PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ

Número do processo: 0800721-55.2026.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VIVIANI FRANCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800721-55.2026.8.14.0061**NOTIFICADO(A)** SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA**ADVOGADA:** VIVIANI FRANCO PEREIRA - OAB/SP 410071

FINALIDADE: Notificar: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 13 de fevereiro de 2026.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL

Período: 23 a 27 de fevereiro de 2026

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Bruno de Moraes Favacho**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei;

FAZ SABER pelo presente **EDITAL**, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, no período de **23 a 27 de fevereiro de 2026**, haverá **Correição Ordinária nas Serventias Extrajudiciais** localizadas nesta Comarca de Barcarena.

No decorrer dos trabalhos, poderão ser recebidas do público em geral, toda e qualquer reclamação porventura existente a respeito dos serviços extrajudiciais, seja presencialmente o através do e-mail: 2civelbarcarena@tjpa.jus.br, para as providências cabíveis.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no fórum.

Barcarena(PA), aos 13 de Fevereiro de 2026.

Augusto Bruno de Moraes Favacho

Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

Edital de Convocação de Jurados - 2ª Sessão do Tribunal Do Júri – Ano 2026

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Para, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 07/04/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

JURADOS TITULARES

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração
12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal	Adepara

	Agropecuario	
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura
19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação
20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

JURADOS SUPLENTES

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataide de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde
9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que sera afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciario, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciario

Edital de Convocação de Jurados - 2ª Sessão do Tribunal Do Júri – Ano 2026

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Para, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 07/04/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

JURADOS TITULARES

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração
12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal Agropecuário	Adepara
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura

19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação
20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuário	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

JURADOS SUPLENTE

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataíde de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde
9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 07/04/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

JURADOS TITULARES

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração
12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal Agropecuário	Adepara
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura
19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação
20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde

21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

JURADOS SUPLENTES

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x . Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x . Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataide de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde
9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x . Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que sera afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciario, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciario

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Interdição/Curatela (58)

Autos nº 0800435-06.2025.8.14.0096

Requerente: JOSE MARIA DAVILA FRANCA - CPF: 032.961.222-06

Advogado do Requerente: Antônio Felipe Ribeiro Amorim – OAB/ES nº 37.617

Requerida: MARLUCI RIBEIRO DE MIRANDA - CPF: 079.125.892-01

Curador Especial: Marcio de Oliveira Lima – OAB/PA nº 23.018

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por JOSE MARIA DAVILA FRANCA em face de MARLUCI RIBEIRO DE MIRANDA, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que tio interditanda, a qual apresenta as condições clínicas descritas no laudo médico, classificadas como “transtorno de Ansiedade e Humor e sintomas psicóticos CID X F31”, necessitando de cuidados e proteção de familiares por não possuindo capacidade de gerir os atos da vida civil.

Juntou documentos no ID 155201431 e ss.

Justiça gratuita deferida no ID 155219336.

Instado, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento da curatela provisória em parecer no ID 155855382.

Decisão que deferiu a curatela provisória em favor da requerente e designou audiência de entrevista no ID 156313646.

Em audiência realizada no dia 20/10/2025, no ID 159402430 foi (i) realizada a entrevista com a interditanda MARLUCI RIBEIRO DE MIRANDA; (iii) nomeado curador especial em favor da interditanda; e (iv) determinada intimação do curador para apresentar contestação/impugnação, no prazo legal.

Manifestação apresentada pelo Curador Especial no ID 161012619. Na oportunidade, o curador manifestou concordância com o pedido inicial, após a realização de exame pericial e de estudo social.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente a decretação de interdição e nomeação da requerente como curadora da interditanda no ID 162111194.

O requerente regularizou a representação processual no ID 163358716.

É o relatório.

Decido.

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas.

Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, a instrução revelou o requerente é tio da interditanda e responsável pelos seus cuidados, condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que a requerida se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

A ausência de discernimento proporcionada por moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Conforme consta do laudo médico pericial de ID 155203442, a interditanda é portadora de “TRANSTORNO ANSIEDADE E HUMOR E SINTOMAS PSICÓTICOS CID X F 31”, bem como que, em decorrência do quadro, está incapacitada para os atos da vida civil (v. ID 155203442, p. 6, item 11).

Quanto à possibilidade de utilização de laudo de perícia realizada na Justiça Federal no processo em que se busca a curatela do(a) periciado(a), eis o entendimento dos Tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO. OS ELEMENTOS DOS AUTOS, ENTRE OS QUAIS ATESTADO FIRMADO POR PSIQUIATRA E LAUDO MÉDICO DE INCAPACIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL, CONVENCEM ACERCA DAS LIMITAÇÕES DO DEMANDADO, COM COMPROMETIMENTO NA SUA CAPACIDADE PARA GERENCIAMENTO FINANCEIRO E NECESSIDADE DE VIGILÂNCIA CONSTANTE DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DO ALCOOLISMO. NO CONTEXTO EXPOSTO HÁ AMPARO PARA A NOMEAÇÃO DA ESPOSA/AGRAVANTE COMO CURADORA, PROVISORIAMENTE. AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5200454-32.2022.8.21.7000 TAQUARI, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 11/10/2022, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 11/10/2022)

APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO E CURATELA - PERÍCIA REALIZADA EM PROCESSO DIVERSO QUE TEVE CURSO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL - DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA - DESNECESSIDADE NOVA PERÍCIA - DECISUM ESCORREITO - APELO IMPROVIDO. Dirimida questão acerca das possibilidades e limitações, tanto físicas quanto mentais do interditado, em outra lide, a prova pericial que se pretendia produzir nos presentes autos resta desnecessária, em observância aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, que permitem ao julgador despojar-se do excessivo formalismo que o cerca, no escopo de propiciar às partes, célere obtenção de resposta aos

seus pleitos judiciais.

(TJ-PR - AC: 4164961 PR 0416496-1, Relator: Rafael Augusto Cassetari, Data de Julgamento: 05/09/2007, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7455)

Ainda, durante a entrevista realizada em juízo, a interditanda apresentou interação com o magistrado, contudo demonstrou dificuldade para responder a parte dos questionamentos formulados, evidenciando déficit cognitivo compatível com as conclusões do laudo médico acostado aos autos. Na ocasião, relatou que desenvolveu quadro de depressão pós-parto, tendo permanecido internada por aproximadamente um ano, passando, desde então, a realizar tratamento contínuo com uso de medicação controlada. Informou, ainda, que atualmente encontra-se impossibilitada de exercer atividade laboral, bem como apresenta limitações para a realização de tarefas básicas, inclusive para sair desacompanhada, necessitando de auxílio diário. Disse que reside com seu tio e que sua mãe mora em outro município. Declarou que tem três filhos cujos pais não são registrados. Acrescentou que, embora seja formalmente responsável pelo saque de seu benefício previdenciário, tal ato é sempre realizado com o auxílio de terceiros, conforme registrado na mídia audiovisual de ID 159402434.

Em seu depoimento judicial, o requerente afirmou ser tio materno da interditanda, esclarecendo que ela e seus irmãos residem com ele neste município. Relatou que, há aproximadamente 7 (sete) anos, assumiu a responsabilidade pelos cuidados da interditanda e de seus irmãos. Informou que a interditanda passou a apresentar problemas de saúde após o parto, ocasião em que iniciou tratamento médico, encontrando-se, desde então, incapacitada para o desempenho regular de suas atividades cotidianas. Acrescentou que a auxilia nas tarefas domésticas e em outras necessidades diárias. Declarou, ainda, que, embora não seja alfabetizado, tem plena ciência das responsabilidades inerentes ao exercício da curatela, conforme registrado na mídia audiovisual de ID 159402435.

Convém esclarecer que o fato de a pessoa não ser alfabetizada, por si só, não afasta a possibilidade do exercício da curatela, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios:

INTERDIÇÃO. CURATELA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DO ENCARGO POR ANALFABETO. Sem embargo da obrigação imposta em sentença, o curador possui dever legal de prestar contas (art. 1.755 c/c 1.781, CCB). Mesmo que em precárias condições sócio-culturais e financeiras, ninguém é dado se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece. O exercício da curatela não é vedado ao não-alfabetizado, sobretudo no contexto dos autos, em que, não sendo recomendável a nomeação de terceiro para o encargo, o irmão que possui tal limitação é o único a ter vontade e confiabilidade para zelar pelos bens e interesses do incapaz. Necessidade urgente de recompor eventuais prejuízos decorrentes da má-atuação da curadora removida. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.** (Apelação Cível Nº 70013675491, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 15/02/2006)

Portanto, observa-se que a parte requerida não consegue responder pelos atos da vida civil, necessitando de tratamento contínuo e da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la em tais atos, no caso o seu tio, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Nesse passo, em atenção ao disposto no art. 1.775 do CC, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Embora o laudo pericial aponte a temporalidade da patologia, é inviável delimitação de prazo da curatela, sem prejuízo de eventual pedido de levantamento de curatela, uma vez que não há prazo estipulado para a cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID 162111194, também dinamizadas à procedência.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e **DECRETO A INTERDIÇÃO de MARLUCI RIBEIRO DE MIRANDA - CPF: 079.125.892-01,**

declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida e nomeio JOSE MARIA DAVILA FRANCA - CPF: 032.961.222-06, para exercer o encargo de curador definitivo, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que a curatelada tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena da interditada.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$800,00(oitocentos reais) em favor do advogado dativo, Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/PA nº 23.018, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo 22, § 1º da Lei 8906/94.

Considerando que o Curador é tio da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o Parquet não a ter exigido, dispenso a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interditado(a), sem autorização judicial.

Diante da inexistência da comprovação de bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispenso a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses da curatelada e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Francisco do Pará/PA, data da assinatura digital.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

Edital de Convocação de Jurados - 1ª Sessão do Tribunal Do Júri – Ano 2026

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Para, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 24/03/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

JURADOS TITULARES

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração
12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal Agropecuário	Adepara
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura
19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação

20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

JURADOS SUPLENTE

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataíde de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde
9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

Edital de Convocação de Jurados - 1ª Sessão do Tribunal Do Júri – Ano 2026

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Para, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 24/03/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

JURADOS TITULARES

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração
12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal Agropecuário	Adepara
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura
19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação
20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde

21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

JURADOS SUPLENTES

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x . Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x . Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataide de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde
9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x . Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que sera afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciario, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciario

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****SENTENÇA**

[...]

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARCIA RAIMUNDA BARROS MACIEL portadora do RG nº 5615720 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 921.334.012-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora JULIANA BARROS CONCEIÇÃO portador do RG nº 8457405 PC/PA e CPF: 704.534.012-52, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, especialmente para requerer e administrar benefícios assistenciais junto ao INSS, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Advogado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Bujaru-PA, data registrada no sistema.

- Assinado Eletronicamente -

Bel. Nivaldo Oliveira Filho

Juiz de Direito

COMARCA DE ITUPIRANGA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA**

EDITAL Nº 01/2026 – VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 558 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ nº 154/2012;

CONSIDERANDO, ainda, o Provimento nº 07 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, de 17/12/2024, que disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 558/2024;

CONSIDERANDO que compete aos Magistrados das Varas Criminais das Comarcas do Interior a regulamentação da matéria quanto ao procedimento atinente à forma e apresentação dos projetos, prestação de contas e condições e vedações necessárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, do Tribunal Pleno TJPA, de 15/09/2021, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para credenciamento de entidades e seleção de projetos a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da Vara Única de Itupiranga/PA:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais, a seleção e cadastramento de projetos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Podem requerer o cadastramento entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

I – Estejam constituídas há, pelo menos, um 1 (um) ano;

II – Não apresentem débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III - Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social;

IV - Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital;

V – Não apresentem qualquer impedimento judicial para o credenciamento.

2.2. Fica vedado o credenciamento de entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que:

I - Que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

II – Que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

III – cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV – Com fins político-partidários;

V - Que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

VI - Cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VII - Organizações internacionais.

2.3. A entidade deverá solicitar seu cadastro, em até 30 dias após a publicação deste edital, por meio de requerimento que deverá ser entregue na Secretaria da Vara Única de Itupiranga ou pelo e-mail "1itupiranga@tjpa.jus.br", com a descrição de assunto (Cadastro), e cópia legível dos seguintes documentos:

2.3.1. Instituições Não-Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro;
- b) Ato constitutivo (documento que comprova a criação da entidade);
- c) Ata de eleição da diretoria atual;
- d) Ata de posse da diretoria ou coordenação atual;
- e) Contrato social ou Estatuto;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Comprovante de endereço da entidade;
- h) RG e CPF do representante legal;
- i) Comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social (somente para entidade que realizam ações da assistência social);
- j) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em: www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- k) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível no sítio eletrônico do TST);
- l) Certidões Criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal;
- m) Certidão sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica.

2.3.2. Instituições Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro;
- b) Lei, Decreto ou Portaria de criação da Instituição;
- c) Contrato social ou Estatuto;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br); e) Comprovante de endereço da entidade;
- e) RG e CPF do representante legal;
- f) Certidão negativa de débito do FGTS (obtida através do site da caixa econômica federal);
- g) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e, a dívida ativa da união (certidão pode ser emitida via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Certidão de adimplência junto ao Tribunal de Contas do Estado.

3. DO CADASTRO E DIVULGAÇÃO

3.1. A documentação será analisada pela equipe multidisciplinar deste juízo, podendo ser solicitada complementação de documentação, com prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2. Caso a documentação apresentada esteja de acordo com as estabelecidas neste edital, bem como Provimento nº 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, será encaminhada para manifestação do Ministério Público, para emissão de parecer.

3.3. Após a análise do Ministério Público, o cadastro será submetido a aprovação do gestor da unidade judiciária.

3.4. Concluído o procedimento, e preenchidos os requisitos necessários ao credenciamento, será publicada decisão de deferimento de credenciamento junto ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como expedida pela Secretaria da Vara Única de Itupiranga, certidão em favor do beneficiário, a qual o

credenciará a formular o requerimento de habilitação de projetos.

3.5. O credenciamento das entidades, serão encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

3.6. O cadastro terá validade pelo período de 12 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

3.7. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas a qualquer tempo, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

4.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como os conselhos da comunidade, credenciados, poderão requerer a habilitação de projetos perante a Vara Única de Itupiranga, que deverá ser entregue na Secretaria da Vara Única de Itupiranga ou pelo e-mail "1itupiranga@tjpa.jus.br", com a descrição de assunto (projeto).

4.2. O projeto deverá conter as seguintes informações:

I - O prévio credenciamento na unidade gestora, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria da Vara;

II - Justificativa para a implementação do projeto apresentado, bem como seus objetivos;

III - Descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;

IV - Justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;

V - Valor total;

VI - Cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação;

VII - Prazo inicial e final da execução;

VIII - Efeitos positivos mensuráveis e esperados; e

IX - Indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

4.3. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido ou pesquisa mercadológica.

4.4. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

4.5. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

4.6. Serão priorizados projetos que:

I - Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - Prestem serviços de maior relevância social;

V - Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

VI – Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para

pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

X - Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes relacionados a violência doméstica e familiar ou violência de gênero;

4.7. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar, bem como despesas correntes das instituições cadastradas tais como contas de luz, água, material de expediente, limpeza e despesas com pessoal.

II - Remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

IV - Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

V - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

VI - Bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. É vedado a inscrição de projeto de instituição que esteja com prestação de contas pendentes.

4.9. Após a apresentação do projeto, a Equipe Interdisciplinar da Vara Única de Itupiranga procederá à leitura, avaliando sua adequação ao estabelecido neste edital, notificando à entidade proponente para proceder adequação/complementação caso seja necessário.

4.10. A Equipe Interdisciplinar emitirá parecer acerca da adequação do projeto às regras do presente edital, bem como acerca de sua viabilidade de financiamento, observando a natureza das despesas apresentadas, os possíveis resultados a serem alcançados em relação aos custos.

4.11. Após o parecer da equipe Interdisciplinar do juízo o projeto será submetido a parecer do Ministério Público.

4.12. Após ouvido o Ministério Público e a equipe Interdisciplinar do juízo, o juiz da Vara Única de Itupiranga decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a respectiva decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

5. DO REPASSE DOS VALORES

5.1. Os valores depositados junto a Vara Única de Itupiranga, oriundos de pagamento de pena Prestação Pecuniária, serão repassados às entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, nos termos deste edital, após análise e aprovação dos projetos apresentados.

5.2. A distribuição dos valores será feita da forma mais equânime possível, de acordo com o número de entidades que apresentaram projetos, sendo vedada a destinação de todo recurso arrecadado a uma única entidade.

5.3 O repasse dos valores será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, ao representante da entidade credenciada, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

5.4. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, sendo indispensável a prestação de contas à Vara Única de Itupiranga e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

5.5. A equipe Interdisciplinar do juízo deverá acompanhar a execução do projeto, relatando ao gestor eventuais intercorrências.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Finalizado o prazo de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II - Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

6.2. O Juízo da Vara Única de Itupiranga poderá se utilizar de técnico ou órgãos capacitados existentes no âmbito do TJPA para apreciar as contas apresentadas.

6.3. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

6.4. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da Equipe Interdisciplinar da Vara Única de Itupiranga e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas. A critério do Juízo poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

6.5. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

6.6. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

6.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação da equipe multidisciplinar eventualmente em atuação no juízo e do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

6.8. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.

6.9. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de afixados em local visível no átrio do Fórum.

6.10. Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.11. Será considerado inadimplente o credenciado que:

I - Deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência ou rescisão;

II - Deixar de apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;

III - Tiver a prestação de contas reprovada;

IV - Tiver o credenciamento cancelado.

6.12. As prestações de contas apresentadas pelas entidades e conselhos às unidades gestoras, após processadas, deverão ser encaminhadas a Corregedoria Geral de Justiça.

7. DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR

7.1. Fica criada a equipe Interdisciplinar da Vara Única de Itupiranga, composta por 3 (três) servidores da unidade.

7.2. São atribuições da equipe:

I - Analisar a documentação referente ao credenciamento;

II - Analisar e emitir parecer referente aos projetos submetidos;

III - Acompanhar a execução dos projetos;

IV - Emitir parecer referente a prestação de contas; e

V - Promover o andamento dos procedimentos referente ao credenciamento, aprovação de projeto e prestação de contas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cadastramento das instituições não obriga a Vara Única de Itupiranga a firmar termo de convênio ou repasses relacionados a projetos apresentados.

8.2. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara Única de Itupiranga.

8.4. Este edital tem validade, a contar da data de sua publicação no DJE.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixe-se no átrio deste Fórum para ciência em geral, enviando cópia para OAB, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, Prefeitura Municipal de Itupiranga, Câmara Municipal de Itupiranga, bem como à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para conhecimento.

Itupiranga/PA, 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito da Vara Única de Itupiranga/PA

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800277-30.2026.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE NILSON GUIMARAES SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN DA COSTA FREITAS OAB: 528/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN DA COSTA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800277-30.2026.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** JOSE NILSON GUIMARAES SOUSA**ADVOGADO (A):** RENAN DA COSTA FREITAS, OAB/PA nº 25.528-B

FINALIDADE: Notificar o senhor **JOSE NILSON GUIMARAES SOUSA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com a data de vencimento do boleto. Regularize seu débito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação. **O não pagamento implicara o protesto do débito em cartório.**

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800288-59.2026.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO JOSE DO CARMO Participação: REQUERIDO Nome: TOCANTINS FACTORING ARAGUAINA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO JOSE DO CARMO OAB: 1452-B/TO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800288-59.2026.8.14.0123

NOTIFICADO (A): TOCANTINS FACTORING ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISCO JOSE DO CARMO, OAB/TO nº 1452-B

FINALIDADE: Notificar a **TOCANTINS FACTORING ARAGUAINA LTDA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com a data de vencimento do boleto. Regularize seu débito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação. **O não pagamento implicara o protesto do débito em cartório.**
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800287-74.2026.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800287-74.2026.8.14.0123

NOTIFICADO (A): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB/PE nº 21.678

FINALIDADE: Notificar a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com a data de vencimento do boleto. Regularize seu débito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação. **O não pagamento implicará o protesto do débito em cartório.**

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE SOURE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SOURE

Fórum DES.MILTON LEÃO DE MELO – Primeira Rua s/n, Centro

CEP 68.870-000 - TEL. (PABX) (091) 3741-1505 – e-mail – 1soure@tjpa.jus.br**

PORTARIA Nº 006/2025-GJ

A Exma. Sra. Dra. **RAFAELLA MOREILA DE LIMA**

KURASHIMA, Juíza de Direito Titular da Comarca de Soure, Estado do Pará, na forma da lei e no uso de suas atribuições etc...

CONSIDERANDO:

A necessidade de realização de Correição Geral Ordinária na Vara Unica da Comarca de Soure, com finalidade de verificar a regularidade do funcionamento e implementar melhorias na atuação jurisdicional

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que haverá **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, referente ao ano de 2025, **na Vara Unica de Soure, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026**, ocasião em que serão recebidas reclamações, pedidos e sugestões, acerca do serviço prestado pela Unidade Judicial desta Comarca.

Expeça-se o necessário, dando ciência à Promotoria de Justiça de Soure, à Defensoria Pública de Soure, ao Cartório Extrajudicial de Soure, a Delegacia de Polícia Local, à Prefeitura Municipal de Soure, a Camara de vereadores, ao Batalhão da Polícia Militar e a Ordem dos Advogados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Soure (PA), 09 de fevereiro de 2026.

RAFAELLA MOREIRA LIMA Assinado de forma digital por RAFAELLA

MOREIRA LIMA KURASHIMA:149144

KURASHIMA:149144

Dados: 2026.02.10 12:46:00 -03'00'

RAFAELLA MOREILA DE LIMA KURASHIMA

Juíza de Direito Titular da Comarca de Soure

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SOURE

Fórum DES.MILTON LEÃO DE MELO – Primeira Rua s/n, bairro Centro.

CEP 68.870-000 - TEL. (PABX) (091) 3741-1505 – e-mail – 1soure@tjpa.jus.br**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA

Exercício 2025/2026

A Excelentíssima Senhora Dra. **RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Soure/PA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026, a partir das 08:00hs**, será realizada a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** da Secretaria Judiciária e do Gabinete da Vara Única da Comarca de Soure.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente a

MM. Juíza de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, e, para conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será fixado no local de costume, com cópia remetida à pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Seção da OAB/PA, tudo conforme Portaria 006/2026-GJ, ficando V. Sra., desde já, convidados a participar dos trabalhos correccionais. Eu, Selma Figueiredo Fernandes, Diretora de Secretaria e Analista Judiciária, lotada na secretaria da unidade, digitei e conferi.

Atenciosamente,

RAFAELLA MOREIRA LIMA Assinado de forma digital por RAFAELLA

KURASHIMA:149144

MOREIRA LIMA KURASHIMA:149144 Dados: 2026.02.10 12:45:41 -03'00'

RAFAELLA MOREILA DE LIMA KURASHIMA

Juíza de Direito Titular da Comarca de Sour

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro – São Domingos do Capim – PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

Processo: 0800573-42.2024.8.14.0052 (PJe)**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**Polo Ativo:** DANIEL PIRES DA SILVA**Polo Passivo:** L. V. P. D. S.**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.^(a) DANIEL PIRES DA SILVA, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.^(a) LUAN VINICIUS PIRES DA SILVA, Nacionalidade: Brasileiro, Status Civil: Solteiro, Natural de São Domingos do Capim, Filho de Limiro Alves da Silva e Solange do Socorro Pires, nos termos do Art. 1.767, Incio I e seguintes do Código Civil, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.^(a) DANIEL PIRES DA SILVA, Nacionalidade: Brasileiro, Status Civil: Solteiro, Profissão: Mecânico, natural de São Domingos do Capim, filho de Limiro Alves da Silva e Solange do Socorro Pires, residente e domiciliado em: Travessa Elizio da Luz, SN, Bairro: Ponto Certo, em São Domingos do Capim/PA - CEP: 68.635-000, conforme Sentença ID nº 158198631, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 2026.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**EDITAL RETIFICADORA DO SORTEIO DOS JURADOS****EXERCÍCIO 2026**

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro de 2026, às 09h30min, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, presente o Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA**, Juiz de Direito Titular desta Comarca, comigo, servidor **MANOEL RODRIGUES BARBOSA**, Auxiliar Judiciário e Secretário das Audiências da Vara Única de Ipixuna do Pará, de acordo com a ATA da 1ª Sessão do Tribunal do Juri, realizada em 04/02/2026, após o sorteio dos Jurados Titulares e Suplentes presentes, foram alguns jurados excluídos com substituições pelos suplentes presentes, foi necessárias a retificação do presente Edital, passando a Lista ser composta da seguinte forma:

JURADOS TITULARES:

Nº	NOME	PROFISSÃO
01	MADALENA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSORA
02	ELNATA MOUTINHO MOURA	TEC. EM INFORMATICA
03	ALECSANDRA BARROSO PORGURAL DEL PIERO	PROFESSORA
04	MARIA NEIDE PINHEIRO	OP. SISTEMA DE AGUA
05	TAILA FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS
06	DIEGO DA COSTA SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL
07	POLIANA FARIAS DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
08	FLAVIA SARMENTO NUNES	AUX. ADMINISTRATIVO
09	ANA CLEIDE PIANIS DE SOUZA	PROFESSORA
10	MARCOS ANTONIO BARBOSA	PROFESSOR
11	AELTON SANTANA MARTINS	VIGIA
12	EDUARDO CORREA DA SILVA SOARES	AUX. ADMINISTRATIVO

13	EDIVANIA LIMA DE SOUZA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
14	DIEGO LOPES DA SILVA	ASSESSOR
15	ADRIELE TORRENTE DE SOUSA	SERVENTE
16	ALEXANDRE PONTES DA SILVA	ASSESSOR
17	FRANCISCO ELENILSON FREITAS FREITAS	VIGIA
18	ADILSON GOMES BISPO	AUX. ADMINISTRATIVO
19	RAIMUNDO VALDO DE SOUSA FERREIRA	PROFESSOR
20	CELSO DE AGUIAR PAIVA	AUX. ADMINISTRATIVO
21	EDILSON SILVA SOUZA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
22	CLEITO ALVES DE OLIVEIRA	VIGIA
23	DAYANE DA SILVA AMARO	AUX. ADMINISTRATIVO
24	JOSÉ MAR RODRIGUES ALCANTARA	DIRETOR
25	PAULO SERGIO REIS DO ESPIRITO SANTO	VIGIA
	SUPLENTES	
01	ISABEL PAIVA GOMES	SERVENTE
02	ADRIANA DA SILVA ALVES	PROFESSORA
03	CRISTINA LOPES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO
04	DARLENE AMARO PRESTES	SERVENTE
05	JESSICA DO NASCIMENTO RIBEIRO	ESTUDANTE
06	LUCIRENE XAVIER DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS
07	ANTONIA SILVANY BARROS VIEIRA	PROFESSORA
08	LUCAS DOS SANTOS BARROSO	AUX. ADMINISTRATIVO
09	SAVIO DA SILVA SANTOS	COORDENADOR
10	JEFERSON DIAS LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
11	JOSE PIRES DE OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR
12	DIONE FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE
13	WAGNER PACHECO NUNES	AUX. DE SERV. GERAIS

Nada mais, o MM. Juiz determinou que desse por encerrado a presente ata devidamente retificada, assim como publicasse a relação dos processos que irão ser Julgados pelo Tribunal do Júri, na forma do Art. 432 do CPP e nada mais havendo a consignar, vai devidamente assinado pelo magistrado. Eu, _____ Manoel Rodrigues Barbosa, Auxiliar Judiciário e Secretário das audiências da Vara Única de Ipixuna do Pará, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Ipixuna do Pará/PA